REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVICO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL **20 de agosto de 2024**

NOTIFICADOS: ANTIMO BETTINI e DIRCE ALVES BETTINI

A SRA. Darcy Domingas Mella da Silva, Agente Delegada do Serviço Registral de Imóveis, da Comarca de Loanda-PR, em cumprimento ao disposto no art. 213, §3º, da Lei nº 6.015/73, faz saber às Vossas Senhorias, que corre perante este Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Loanda-PR, um pedido para averbação de **GEORREFERENCIAMENTO**, formuladoo por **CLAUDIO JOSÉ TEORO s/m SONIA SOARES DA SILVA TEORO e CLAUDINEI APARECIDO TEORO s/m ANA JORGE TEORO**, autuado sob protocolo nº 137.016 em 09/02/2024, referente aos seguintes imóveis: **a)** Lote "A" Desmembrado da área remanescente do lote nº V/VI-E-2, divisão do lote nº V/VI-E, subdivisão dos lotes nºs 112, 115 a 125, da Gleba nº 29, 4ª Secção, Colônia Paranavaí, situado no município de Querência do Norte-PR, com a área de 12,1000 hectares, devidamente matriculado sob nº 26.501 Lº 02-RG; e **b)** Lote 1-Destacado do Desmembramento do Lote "B", Remanescente da área remanescente do lote V/VI-E-2, divisão do Lote nº V/VI-E, subdivisão dos lotes nºs 112, 115 a 125, da Gleba nº 29, 4ª Secção, da Colônia Paranavaí, situado no município de Querência do Norte-PR, devidamente matriculado sob nº 34.444 Lº 02-RG. Dessa forma, e tendo em vista que V. Sas figuram na matrícula nº 18.119 Lº 02-RG, deste Serviço Registral, como titulares de direito do imóvel confrontante aos imóveis a serem georreferenciados e, devido à falta de anuência expressa no mapa e memorial descritivo, em virtude de terem resultados negativas as tentativas de notificação, ficam, pela presente, NOTIFICADOS para que se manifestem expressamente no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta perante este Serviço Registral de Imóveis de Loanda-PR (endereço no rodapé), que funciona no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segundas a sextas-feiras, alertado de que seu silêncio será considerado como concordância ao pedido.

Planta da área Georreferenciada

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto (08), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA – AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva - Centro
Comarca de Loanda – Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2024. ID: 2741/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

DOCUMENTO: - Contrato
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CONTRATADA: - RUY ALMEIDA SALES, inscrito no CNPJ 75.181.172/0001-08.
OBJETO: - Contratação empresa especializa na prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, anatomia patológica para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR DO CONTRATO: - **R$ 284.710,50 (Duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos).**
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - **Os pagamentos serão efetuados a vista conforme a entrega do Objeto, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de duração do contrato proveniente do presente **processo licitatório terá vigência no período de 12 (doze) meses.** O pagamento será condicionado a: I - Constatação de entrega definitiva e/ou serviço realizado; II - Apresentação da nota fiscal; e III – Conferência pelo setor de recebimento. **a)** Após isto em até 30 dias sendo que o pagamento será efetuado por intermédio de transferência bancária em C.C. da empresa contratada**.** .
Diamante do Norte - PR, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

4º TERMO ADITIVO – CONTRATO N°. 149/2020
PREGÃO 40/2020
Vencimento: 04/08/2025

CONTRATANTE: "**MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16, representado pela Prefeita Municipal Sra. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160.

E a empresa , **AACM CLINICA MEDICA LTDA - ME** CNPJ Nº 09.944.005/0001-47, endereço Av. Brasil, 819 Terreo - Cep: 87900000 - Bairro: Centro ,Loanda/PR, neste ato, representada por SANDRA MARA BELINI DOMINGUES, brasileiro, portador da RG nº 10970127-0 e CPF 933.775.689-72, residente e domiciliado em Loanda/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, com base no Artigo 57 e 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a renovação para 12 (doze) meses para a realização de AUDITORIAS MENSAIS NOS LAUDOS DE AIH DO HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRINO ZAGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor mensal é R$ 1.727,33 (um mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- O 4º termo Aditivo tem validade de 04 de agosto de 2024 até 04 de agosto de 2025.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 21 de agosto de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
CONTRATANTE

AACM CLINICA MEDICA LTDA - ME
CONTRATADA

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar

JULGAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°04/2024

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE ELETRÔNICOS/MAGNÉTICA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2024, a Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR concluiu o trabalho de análise dos pedidos de credenciamento vinculado ao chamamento supra respeitado os protocolos de documentação, conforme item 7 do edital.

Participaram do processo de credenciamento 07 (sete) empresas conforme relação abaixo. Desta forma tendo sido aplicada a regra do item 14 do edital, em conformidade com o item subitem 2 realizamos o julgamento geral do referido processo para publicidade no http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, PNCP e Diário do Noroeste.

A classificação geral das proponentes, considerados os protocolos DEFERIDOS resultou como segue: n°s 2707/2024; 2731/2024; 2755/2024; 2810/2024; 2875/2024; 2883/2024; 2884/2024 das proponente **TICKET SERVIÇOS S.A., VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, **YUCARD BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS LTDA**, **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** respectivamente.

ORDEM	PROTOCOLO Nº	DATA	PRESTADORA DE SERVIÇOS	CNPJ	SITUAÇÃO
1.	2707/24	12/08/2024	**TICKET SERVIÇOS S.A.**	47.866.934/0001-74	DEFERIDO
2.	2731/24	14/08/2024	**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**	06.344.497/0001-41	DEFERIDO
3.	2755/24	15/08/2024	**BIQ BENEFÍCIOS LTDA**	07.878.237/0001-19	DEFERIDO
4.	2810/24	16/08/2024	**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**	19.207.352/0001-40	DEFERIDO
5.	2875/24	19/08/2024	**YUCARD BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS LTDA**	12.228.728/0001-54	DEFERIDO
6.	2883/24	19/08/2024	**ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**	20.895.286/0001-28	DEFERIDO
7.	2884/24	19/08/2024	**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**	21.922.507/0001-72	DEFERIDO

Encerrados os trabalhos de julgamento de todos os protocolos recebidos até a data limite estipulada no item 10 do edital. Observada as regras de edital, firmamos o presente julgamento nos termos do item 7, subitem 5.

Comissão de Contratação:

Ana Paula Gallassi
Presidente da CPL

Marilza de Oliveira
Membro

Kemily Andressa dos Santos
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ-PR
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024

O MUNICÍPIO de Santo Antônio do Caiuá-PR, torna público que às 09:00 horas do dia **10/09/2024**, na plataforma compras governamentais, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de: **Aquisição de um Triturador de galhos, por meio do Departamento Municipal de Agricultura, conforme Convênio nº 4124202/2023 (ITAIPU MAIS), e demais características no Termo de Referência**. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao agente de contratações de Santo Antônio do Caiuá, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3443-1221- E-mail licitacao@pmsac.pr.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br - Santo Antônio do Caiuá, Pr. 22 de agosto de 2024. Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@pmsac.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 56/2024 (ELETRÔNICA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 102/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida São João Nº: 415, Centro – CEP: 87.730-000, município de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021. **Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48 da Lei Federal Complementar 147/2014, valor até R$: 80.000,00), e da seguinte forma:**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de fantasias dos personagens CASAL MARIA GOTINHA E ZE GOTINHA, conforme modelo do MINISTÉRIO DA SAÚDE e fantasia do CASAL MOSQUITO DA DENGUE, que será necessário para utilização das campanhas de vacinação e conscientização promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme discriminado no Termo de Referência anexo do EDITAL de Aviso o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR GLOBAL DO OBJETO:R$ 15.397,88 (quinze mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO: 11/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08H15MIN ATÉ 14H15MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

PLATAFORMA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: https://www.licitanet.com.br/

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no site da Prefeitura: http://www.pmsac.pr.gov.br/ no MENU "LICITAÇÕES"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, no endereço supracitado.

JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO:04947047992 Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO:04947047992 Dados: 2024.08.22 08:16:49 -03'00'

Santo Antônio do Caiuá, 22 de agosto de 2024.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024

O MUNICÍPIO de Santo Antônio do Caiuá-PR, torna público que às 09:00 horas do dia **16/09/2024**, na plataforma compras governamentais, realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de: **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de um Barracão de Triagem de Material Reciclável; conforme planilhas de serviços, projetos e memorial descritivo**. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao agente de contratações de Santo Antônio do Caiuá, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3443-1221- E-mail licitacao@pmsac.pr.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br - Santo Antônio do Caiuá, Pr. 22 de agosto de 2024. Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de Nova Londrina, torna público, o seguinte processo de contratação: OBJETO: Fornecimento de brinquedos de parquinho infantil adaptados para crianças e adolescentes com deficiência, em conformidade com a Deliberação nº 80/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR).; VALOR: R$31.468,00; FONTE DE RECURSO: 08.002.08.242.0026.1384 – Implantação de Parque Acessível para crianças e adolescentes – Deliberação – Reduzido 544 e 545 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de recurso 3939 e 969, respectivamente Secretaria da Família, Justiça e Trabalho - CEDCA/PR com contrapartida do Município de Nova Londrina; MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°068/2024; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo; MODO DE DISPUTA: aberto; ABERTURA: às 09h00m do dia 05/09/2024; LOCAL DE ABERTURA: https://bll.org.br/; A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais: https://novalondrina.eloweb.net/portaltransparencia/ e no Portal Nacional de contratações públicas - PNCP. Nova Londrina, 22 de agosto de 2024 LEANDRO MUCCI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@pmsac.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 54/2024 (ELETRÔNICA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 97/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida São João Nº: 415, Centro – CEP: 87.730-000, município de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021. **Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48 da Lei Federal Complementar 147/2014, valor até R$: 80.000,00), e da seguinte forma:**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA ABA E TERAPIA OCUPACIONAL DENVER A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTE INFANTE DO MUNICÍPIO CONFORME PARECER SOCIAL E PEDIDO MÉDICO EM ANEXO. Conforme discriminado no Termo de Referência anexo do EDITAL de Aviso o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

DATA DA SESSÃO: 05/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08H15MIN ATÉ 14H15MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

PLATAFORMA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: https://www.licitanet.com.br/

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no site da Prefeitura: http://www.pmsac.pr.gov.br/ no MENU "LICITAÇÕES"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, no endereço supracitado.

JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO:04947047992 Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO:04947047992 Dados: 2024.08.22 08:19:41 -03'00'

Santo Antônio do Caiuá, 22 de agosto de 2024.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@pmsac.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 55/2024 (ELETRÔNICA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 98/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida São João Nº: 415, Centro – CEP: 87.730-000, município de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021. **Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48 da Lei Federal Complementar 147/2014, valor até R$: 80.000,00), e da seguinte forma:**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, CORTINAS, TOALHAS DE MESAS E GUARDANAPOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme discriminado no Termo de Referência anexo do EDITAL de Aviso o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R$ 12.031,00 (doze mil e trinta e um reais)

DATA DA SESSÃO: 09/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08H15MIN ATÉ 14H15MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

PLATAFORMA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: https://www.licitanet.com.br/

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no site da Prefeitura: http://www.pmsac.pr.gov.br/ no MENU "LICITAÇÕES"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, no endereço supracitado.

Santo Antônio do Caiuá, 22 de agosto de 2024.

JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO:04947047992 Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO:04947047992 Dados: 2024.08.22 08:17:43 -03'00'

****José Gabriel Gonçalves Fachiano**
Prefeito Municipal

**** Original assinado nos autos do Processo.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Praça Isabel M. Beltrame, 2000 – CEP: 87760-000 – (44) 3460-1170
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de PREGÃO na forma Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto: Registro de Preços por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, A FIM DE SER UTILIZADO NOS DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DEFINIDAS NESTE INSTRUMENTO, em suprimento da Secretaria Municipal de Educação e demais interessadas; com abertura da disputa às 09h05min do dia 09/09/2024. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site: www.tamboara.pr.gov.br na aba "licitações" e em www.bll.org.br. **Tamboara-PR, 22 de agosto de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@pmsac.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 57/2024 (ELETRÔNICA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida São João Nº: 415, Centro – CEP: 87.730-000, município de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021, e da Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021. **Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48 da Lei Federal Complementar 147/2014, valor até R$: 80.000,00), e da seguinte forma:**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL E BOBATH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTE DO MUNICÍPIO CONFORME PARECER MÉDICO E ORDEM JUDICIAL, SUPRINDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme discriminado no Termo de Referência anexo do EDITAL de Aviso o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR GLOBAL DO OBJETO: 14.560,00 (quatorze mil e quinhentos e sessenta reais)

DATA DA SESSÃO: 29/08/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08H15MIN ATÉ 14H15MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

PLATAFORMA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: https://www.licitanet.com.br/

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no site da Prefeitura: http://www.pmsac.pr.gov.br/ no MENU "LICITAÇÕES"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, no endereço supracitado.

JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO:04947047992 Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO:04947047992 Dados: 2024.08.22 08:25:46 -03'00'

Santo Antônio do Caiuá, 22 de agosto de 2024.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@pmsac.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52/2024

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº: 99/2024

CONTRATANTE (987861)
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ | PARANÁ

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS COM MODELAGEM EM SOFTWARE DE TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), PARA A DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAÍUA CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE.**

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTAÇÃO

Do dia da publicação deste **Aviso de Contratação Direta até o dia 29 de agosto de 2024, às 23h59**.

- Se houver empate no lance final, serão aplicados os critérios de desempate, conforme Art. 60, inc. I, da Lei 14.133/2021, havendo convocação dos proponentes das propostas empatadas por e-mail para a disputa final, no prazo não inferior a 24 horas. Prevalecendo o empate, haverá sorteio.
- Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.
  - *A empresa que participou da fase de orçamento (fase preparatória), caso poderá ofertar proposta e deverá encaminhar, junto, os documentos de habilitação previstos no edital divulgado.*

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
licitacao@pmsac.pr.gov.br

ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: **30/08/2024 – A PARTIR DAS 14H00** (horário de Brasília – DF) – não sendo possível concluir a análise neste mesmo dia poderá haver prorrogação por quantos dias forem necessários até a conclusão.

Resultado final da contratação será divulgado no site oficial do município menu LICITAÇÕES (http://www.pmsac.pr.gov.br/).

A ÍNTEGRA DO EDITAL DE AVISO estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: http://www.pmsac.pr.gov.br/ no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá-PR, no endereço supracitado.

INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá. Endereço: Av. São João , 415, Santo Antônio do Caiuá-PR; Fone: (44) 3443-1221; E-mail: licitacao@pmsac.pr.gov.br

JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO:04947047992 Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO:04947047992 Dados: 2024.08.22 08:18:49 -03'00'

Santo Antônio do Caiuá, 22 de agosto de 2024.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr : 99/2024
b) Licitação Nr : 3/2024
c) Modalidade : Concorrência
d) Data Homologação : 22/08/2024
e) Objeto da Adjudicação : 22/08/2024
f) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) COM ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO COM ÁREA DE 257,96 M², E DE RECAPE 21.159,40 M², EM VARIAS RUAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores

1) EL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 42.704.292/0001-93 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.355.900,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Dotação
04.001.15.451.0015.1.025.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
04.001.15.451.0015.1.025.4.4.90.51.00.00. - 3501 - OBRAS E INSTALAÇÕES
04.001.15.451.0015.1.025.4.4.90.51.00.00. - 3504 - OBRAS E INSTALAÇÕES
04.001.15.451.0015.1.025.4.4.90.51.00.00. - 3511 - OBRAS E INSTALAÇÕES
04.001.15.451.0015.1.025.4.4.90.51.00.00. - 31016 - OBRAS E INSTALAÇÕES
04.001.15.451.0015.1.025.4.4.90.51.00.00. - 504 - OBRAS E INSTALAÇÕES

São João do Caiuá, 22 de agosto de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARANÁ/PR - CMDCA
Rua Platão, 1858 – CEP 87750-000 – conselhosaltopr@yahoo.com – (44)3447-1756

Resolução nº.11/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o afastamento em virtude de candidatura eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.499/2000, de 11/01/2000, considerando o Parecer Jurídico nº053/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar afastamento da Conselheira Tutelar ANDRESSA VALÉRIA DA SILVA, no período de 05 de julho de 2024 à 11 de outubro de 2024, conforme solicitado, a título de desincompatibilização em razão de sua pré-candidatura para concorrer ao cargo de vereadora, conforme Parecer Jurídico nº53/2024.

Art. 2º - Esta resolução possui efeito retroativo a partir de 05 de julho de 2024.

Alto Paraná, 22 de agosto de 2024.

Maria Rita de Souza
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guaira, nº 153 – Centro
CEP 87840-000
CNPJ – 75.475.442/0001-93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano:	50/2024	**Data de abertura:**	22/08/2024
Data adjudicação:	22/08/2024	**Data homologação:**	22/08/2024
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	PAGAMENTO SERA A VISTA
Credenciamento:	Não	**Chamamento:** Não	**Registro de preço:** Não

Objeto da licitação:
AQUISIÇÃO DE "VEÍCULO DO TIPO HATCH, 5 LUGARES, ZERO QUILOMETRO" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal N° 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
PROVENCE VEICULOS S/A	07.681.092/0001-61	R$ 85.000,00
	Total:	**R$ 85.000,00**

PROVENCE VEICULOS S/A - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
40999	VEÍCULO DO TIPO HATCH, 5 LUGARES, ZERO QUILOMETRO	un	1,0000	R$ 85.000,0000	R$ 85.000,00

Valor Total: R$ 85.000,00

MIRADOR, 22 de agosto de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
CPF: 052.989.279-04
PREFEITO

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 083/2024 – ID 2436/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: PROVENCE VEÍCULOS S.A
CNPJ/MF: 07.681.092/0001-61

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **"VEÍCULO DO TIPO HATCH, 5 LUGARES, ZERO QUILOMETRO"** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	ESPECIFICAÇAO	UN	QTDE	VALOR U.	VALOR T.
01	**01 (UM) – Veículo, tipo HATCH,** 4 Portas, com mínimo Ano/Modelo 2024/2025, zero quilômetro, 1.0, motor dianteiro transversal, com no mínimo 03 cilindros, 12 Válvulas, potência mínima líquida 71 CV, Etanol/Gasolina, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades, direção elétrica ou hidráulica, tanque de combustível de no mínimo 44 litros, capacidade de porta-malas mínimo 300 litros, distância entre eixos de no mínimo 2.500 (mm), freios dianteiro a disco e traseiros a tambor , pneus mínimo radiais 185/60 R15. - Alarme - Ar Condicionado - Banco Traseiro rebatível. - Cinto de Segurança retráteis de 3 pontos. - Computador de Bordo. - Controle de Estabilidade. - Direção Elétrica progressiva. - Volante com Regulagem altura. - Controle de radio e telefone no volante. - Multimídia com tela de no mínimo 7 Polegadas. - Espelhos retrovisores externos com comando interno mecânico. - Roda de aço de no mínimo de 15 Polegadas. - Sistema de freios ABS. - Sinalização de Frenagem de Emergência. - Assistência de partida em Aclive. - Travas elétricas nas 4 (Quatro) Portas. - Vidro Elétrico dianteiro (duas) Portas diânteiras. - Transmissão manual de no mínimo 5 (cinco) velocidades. - Apresentar declaração do fabricante de que a proponente é autorizada a comercializar. -O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias; -A empresa vencedora deverá adesiva o veículo com o logotipo do Município, e adesivos padrão SESA. -A contratada deverá disponibilizar duas revisões gratuitas(SERVIÇOS PEÇAS E LUBRIFICANTES INCLUSOS). **1º EMPLACAMENTO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSO AS PLACAS.**	UN	01	R$ 85.000,00	R$ 85.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 85.000,00**	

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N. º 050/2024, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 22/08/2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024
LICITAÇÃO Nº 38/2024 - Processo inexigibilidade Nº 9/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: J SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI – CNPJ 33.144.771/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, PARA A COMEMORAÇÃO DE ANIVERSARIO DE 63 ANOS DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI.
VALOR GLOBAL: R$ 98.000,00(Noventa e Oito Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **04 (QUATRO)** meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2024

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Território Encontro das Águas

LEI COMPLEMENTAR 044/2023

Sumula: Institui a revisão do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes políticos eprivados na produção e gestão do território no município de Querência do Norte, revogando a Lei Municipal nº 667, de 10 de Outubro de 2008, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Querência do Norte, estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNADES,** Prefeito sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo - PDUOS do Município de Querência do Norte, instrumento normativo e estratégico da política de desenvolvimento municipal que visa integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território, de modo a promover a prosperidade e o bem-estar individual e coletivo, constantes deste Plano Diretor.
§1º. O Plano Diretor deverá considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, mobilidade e ordenamento territorial, e à política de meio ambiente.
§2º. Os instrumentos legais complementares e que fazem conexão com a política de desenvolvimento municipal deverão ser desenvolvidos ou adaptados em consonância com este Plano Diretor, respeitando e garantindo no processo a participação popular.

Art. 2º. O presente plano possui o conteúdo e o alcance atribuído aos Planos Diretores na legislação urbanística vigente, estando de acordo com a Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidades, que regulamentao Capítulo de política urbana da Constituição Federal e possibilita a aplicação de importantes instrumentos de política urbana previstos na Constituição Federal.
§1º. A presente Lei Complementar resulta da revisão da Lei 668/2009, a qual fica revogada a partir da entrada em vigor desta, salvo os efeitos de transitoriedade expressamente previsto nesta Lei Complementar ou que proceda procedente do amparo da Legislação Urbanística.
§2º. Tem por objeto o Planejamento integral do território do Município, a definição dos elementos básicos da estrutura geral do seu território, a classificação do solo estabelecendo seu regime jurídico e as normas para seu desenvolvimento e execução.

Art. 3º. O PDUOS entra em vigor a partir da publicação de sua aprovação definitiva no jornal oficial do Município, e ele contempla a substituição do precedente planejamento municipal e de suas modificações.
§1º. O PDUOS tem vigência indefinida, sem prejuízo de eventuais modificações e da obrigatória revisão do Plano de Ação de Investimentos.
§2º. A entrada em vigor do Plano outorga os efeitos de publicidade, executividade e obrigatoriedade prevista na legislação urbanística.
§3º. A vigilância e controle de sua observância obrigam por igual à Administração Pública, Legislativo, Conselho de Gestão e Desenvolvimento Territorial (CMGDT), proprietários do solo e edificações e cidadãos em geral.

Art. 4º. Os instrumentos legais complementares e que fazem conexão com a política de desenvolvimento municipal deverão ser desenvolvidos ou adaptados em consonância com as orientações e objetivos este Plano Diretor, entre eles:
I - Plano Plurianual (PPA);
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
III- Lei do Orçamento Anual (LOA).
Parágrafo único. Este Plano Diretor deverá ser compatível com o disposto na Lei Orgânica do município, Planos Setoriais do Governo do Estado, Plano de Desenvolvimento Regional e Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

SEÇÃO I
Da Revisão e Alteração

Art. 5º. Os objetivos previstos neste PDUOS deverão ser alcançados em 10 (dez) anos do início de sua vigência, prazo em que deverá ser revisto de forma participativa.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Querência do Norte poderá verificar a oportunidade de proceder à revisão do presente Plano, em qualquer momento, caso produza-se alguma das seguintes circunstâncias:
I - Promulgação e entrada em vigor de uma Lei Federal ou Estadual que implique modificação substancial dos critérios normativos sobre os que se baseia a presente Revisão;
II - Aprovação ou revisão de um Plano de Desenvolvimento Integrado deâmbito regional, que assim o disponha ou se faça necessário. O anterior se manterá sem prejuízo da imediata prevalência daquelas determinações do Plano Diretor que sejam de aplicação direta;
III - Quando da adoção de novos critérios a respeito da estrutura geral e orgânica do território ou da classificação do solo e de suas determinações indicadas, bem como de um modo territorial distinto, ou pelo surgimento de circunstâncias excepcionais de caráter demográfico ou econômico, que incidam substancialmente sobre o território, ou ainda, pelo esgotamento da capacidade do Plano;
IV - Quando outras circunstâncias de natureza análoga e de importância o justifiquem, ao afetar os critérios determinantes da estrutura geral e orgânica do território do Município ou sobre as determinações substanciais que a caracterizam, e igualmente no caso de urgência ou excepcional interesse público;
V - Atualização do cadastro do Município, em cujo momento se adequará o cálculo do coeficiente de aproveitamento, se a envergadura do referido ajusteo fazê-lo necessário, por supor uma alteração substancial da equidistribuição eaproveitamentos estabelecidos no Plano.

Art. 7º. O Plano de Ação de Investimentos do PDUOS será revisado a cada 5 (cinco) anos desde a entrada em vigor deste e, em qualquer caso, no momento em que se produza alguma das seguintes circunstâncias:
I - Quando o Poder Público Municipal ou outros Organismos Públicos necessitem iniciar obras, investimentos ou ações não contempladas no Programa, na forma e quantidade, que impeçam ou alterem, de modo substancial, o cumprimento das previsões deste, seja em seu conjunto ou em setores de investimentos específicos;
II - Quando o investimento comprometido pela Prefeitura seja 50% (cinquenta por cento) superior ou inferior, as previsões estabelecidas no Estudo Econômico e Financeiro e/ou Plano de Ação de Investimentos.

Art. 8º. Se considera como modificação dos elementos do PDUOS, aquela alteração de suas determinações que não constitua suposição de revisão conforme o disposto nestas normas e, em geral, as que podem aprovar-se sem reconsiderar a globalidade do plano ou a coerência de suas previsões, por não afetar, salvo de modo pontual e isolado, a estrutura geral e orgânica do território ou a classificação do solo.
§1º. Não alcançarão à denominação de modificação do PDUOS:
I - Alterações não substanciais das determinações do Plano de Ação, segundo o disposto no artigo anterior;
II - Delimitação de unidades de execução não previstas expressamente noPDUOS;
III - Alterações que possam resultar da margem de execução que a Lei e o próprio PDUOS reservam ao planejamento do desenvolvimento. Em particular, serão considerados assim, os meros ajustes pontuais na delimitação dos instrumentos de planejamento e de gestão, sempre que não impliquem na redução das zonas verdes ou dos espaços livres. Igualmente, se incluem nesta suposição as alterações, pelo planejamento do desenvolvimento, expressado nas fichas de planejamento do presente Plano;
IV - Alterações das determinações não básicas da legislação de edificação contidas neste PDUOS, que tramitarão em conformidade ao previsto para as legislações municipais. Tais determinações não básicas referem-se a parâmetros de forma que não afetam a edificabilidade nem os aproveitamentos urbanísticos;
V - Acordos singulares de interpretação do PDUOS e a aprovação de Legislações Especiais, para o desenvolvimento ou esclarecimentos deaspectos da execução do Plano, previstas ou não nestas normas;
VI - Correção dos erros materiais, aritméticos ou de fato, em conformidade a legislação aplicável.
§2º. A modificação deverá justificar expressamente a necessidade da alteração proposta, assim como a manutenção do modelo territorial do Plano que se modifica e sua incidência sobre este. Assim mesmo se justificará a possibilidade de proceder à mesma sem necessidade de revisar o Plano. Especialmente se deverá justificar a previsão de maiores espaços livres, tanto locais como gerais, quando a modificação suponha um incremento do volume edificável de uma zona.
§3º. As modificações de elementos do Plano Diretor em função do objeto da alteração podem ser de 3 (três) tipos:
I - Pontuais, aquelas modificações que não alteram a estrutura geral e orgânicado território nem afetam a classificação do solo ou do solo não urbanizável, e cuja aprovação definitiva é responsabilidade do Poder Público Municipal;
II - Substanciais, aquelas que afetem aos aspectos anteriormente citados, cuja aprovação será competência do CMGDT e do PDUOS e tramitarão segundoo disposto II do artigo 43 da Lei nº. 10.257, mais conhecida como Estatuto da Cidade;
III - Qualificadas, aquelas que tiverem por objetivo um diferente zoneamento ou uso urbanístico das zonas verdes ou espaços livres previstos.

§4º. Quando a modificação do PDUOS possa afetar o coeficiente de aproveitamento padrão de uma ou várias áreas do zoneamento, o Memorial deverá justificar a incidência de tal modificação no coeficiente de aproveitamento padrão e, por tanto a necessidade ou não de sua alteração. Em Solo urbanizável, no caso de alteração do aproveitamento padrão, o cálculo excluirá os setores cujos instrumentos de ordenação contam com aprovação definitiva. Os setores excluídos, assim como os sistemas gerais neles vinculados, conservarão o aproveitamento padrão da área de zoneamento no qual se encontrem incluídos neste PDUOS.
§5º. Deverão ser garantidas a transparência e a participação democrática de cidadãos e entidades representativas nos processos de modificação deste Plano Diretor.

SEÇÃO II
Da Implementação

Art. 9º. O Plano Diretor será implementado de acordo com o disposto na legislação pertinente, composta pelos seguintes documentos:
I - Plano de Ação de Investimentos: de acordo com este documento, estabelece-se a ordem de atuação do Plano, tanto temporal como espacialmente, assim como a priorização de determinadas ações e a designação das estimativas de investimentos das ações programadas. Suas determinações no que se refere às previsões de realização dos Eixos Estratégicos, prazos de execução do Solo urbanizável e das atuações no Solo urbano, vinculam o Poder Público Municipal como órgão responsável pelo cumprimento do Plano, assim como os agentes públicos e privados em suas respectivas atuações urbanísticas;
II - Leis Urbanísticas: contém artigos que reúnem e regulam o regime jurídico aque serão submetidas às distintas classes de solo. Incorpora, igualmente, fichas reguladoras dos critérios de planejamento, execução sistemática e áreas de zoneamento, que prevalecem sobre os documentos restantes do Plano, para tudo o que nela se estabelece sobre desenvolvimento, gestão, execução do planejamento, quanto ao regime jurídico próprio das distintas classes ou categorias de solo e os aproveitamentos admissíveis sobre o mesmo. Regulam igualmente o regime de usos, as condições gerais e particulares da edificação e da urbanização, assim como as disposições sobre proteção do meio ambiente tanto urbano como rural, entendidas como:
a) Lei Complementar do Parcelamento, Uso e ocupação do Solo;
b) Lei Complementar do Perímetro Urbano;
c) Lei Complementar do Plano Viário;
d) Código de Edificações e Obras;
e) Código de Posturas;
f) Código do Meio Ambiente (Lei Municipal nº 712/2009);
g) Quaisquer leis, códigos ou planos que sejam complementares à temática territorial do município.
III - Os seguintes mapas em Anexo:
a) Anexo I: Mapa do Macrozoneamento Municipal;
b) Anexo II: Mapa do Perímetro Urbano e Áreas de Expansão Urbana da Sede;
c) Anexo III: Mapa das Áreas de Expansão Urbana – Uso Predominante;
d) Anexo IV: Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Porto Brasílio;
e) Anexo V: Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Icatu;
f) Anexo VI: Mapa do Macrozoneamento Urbano da Sede;
g) Anexo VII: Mapa de Hierarquização Viária Municipal;
h) Anexo VIII: Mapa de Hierarquização Viária Urbana;
i) Anexo IX: Mapa do Programa de Pavimentação Viária Urbana;
j) Anexo X: Mapa do Programa de Requalificação das Áreas Verdes;
k) Anexo XI: Mapa da Rede Cicloviária e Pista de Caminhada.

Art. 10. A interpretação do PDUOS é atribuída ao Poder Público Municipal no exercício de suas competências urbanísticas, conforme as leis vigentes.
Parágrafo único. Prevalecerá à interpretação do Mapa mais favorável ao melhor equilíbrio entre aproveitamentos construtivos e equipamentos urbanos, aos maiores espaços livres, a menor deterioração do meio ambiente natural, a menor transformação dos usos e atividades tradicionais existentes e a satisfação do interesse geral da coletividade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 11. São princípios do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Querência do Norte:
I - Garantia do direito a cidades sustentáveis, incluindo o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
II - Gestão democrática, por meio da participação efetiva da população e das associações representativas dos diferentes segmentos sociais;
III - Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
IV - Cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

SEÇÃO I
Da Função Social da Cidade

Art. 12. A função social da cidade de Querência do Norte se dará pelo plenoexercício de todos ao direito à cidade, entendido este como direito a Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Segurança, Transporte, Habitação e Abastecimento para o exercício de uma cidadania plena.

Art. 13. A função social da cidade será garantida pela:
I - Implantação do planejamento integrado da gestão municipal;
II - Racionalização e integração de ações públicas e privadas;
III - Gestão democrática participativa e descentralizada;
IV - Promoção da qualidade de vida e do ambiente;
V - Observância aos Eixos Estratégicos estabelecidos no Plano de Ação para odesenvolvimento do Município e sua articulação com seu contexto regional;
VI - Priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetospara grupos de pessoas que estejam em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 14. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 10.257.

SEÇÃO II
Da Função Social da Propriedade

Art. 15. A função social da propriedade será cumprida quando o exercício dos direitos a ela inerentes se submeter aos interesses coletivos.
Art. 16. A propriedade urbana cumprirá sua função social quando conjuntamente atender:
I - Às determinações constantes no Plano Diretor e demais legislaçõescorrelatas;
II - Aos Eixos Estratégicos e as ações para o desenvolvimento estabelecido no PDUOS;
III - À preservação, à proteção e à recuperação do meio ambiente e dopatrimônio cultural, histórico, paisagístico;
IV - Aos parâmetros urbanísticos definidos na Classificação do Uso e Ocupação do Solo, garantindo que a intensidade de uso seja adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana, de equipamentos e serviços.

Art. 17. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver observância ao disposto no art. 186 da Constituição ederal.

SEÇÃO III
Da Gestão Democrática

Art. 18. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias departicipação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 19. Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania.

SEÇÃO IV
Da Sustentabilidade Ambiental

Art. 20. Todas as ações contempladas nesta Lei Complementar têm como pressuposto a sustentabilidade ambiental, com o objetivo de assegurar ao Município de Querência do Norte, os recursos naturais básicos necessários à qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

Art. 21. É dever do Poder Público Municipal e da comunidade zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 22. Os objetivos do Plano Diretor serão alcançados mediante a integraçãode obras, serviços e normas que obedeçam as diretrizes físico-territoriais, ambientais, econômicas, sociais, políticas e administrativas, constantes deste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, com a execução da Política de Desenvolvimento Municipal.

Art. 23. São objetivos da Política de Desenvolvimento Municipal para uma cidade sustentável:
I - Planejamento do crescimento urbano de forma sustentável, a partir do uso e ocupação dos vazios urbanos e dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para cada área determinada no zoneamento, seguindo para o uso e ocupação das áreas de expansão urbana, após o adensamento preferencial nas zonas inseridas no perímetro urbano, evitando o espraiamento urbano e a segregação socioespacial;
II - Desenvolvimento integrado das funções socioeconômicas e ambientais do Município, buscando a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar coletivo considerando a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;
III - Desenvolvimento econômico a partir do incentivo às atividades agropecuárias e à expansão das atividades industriais, além do fomento das atividades do setor terciário;
IV - Desenvolvimento do potencial turístico, em especial na área dos Portos;
V - Participação dos cidadãos nos processos decisórios de agentes públicos que afetem a organização do espaço, a prestação dos serviços públicos e a qualidade do Meio Ambiente;
VI - Uso adequado e a proteção do Meio Ambiente, buscando o equilíbrio e a sustentabilidade, bem como a qualidade de vida de seus habitantes;
VII - Planejamento integrado e a racionalização dos investimentos públicos;
VIII - Articulação dos agentes públicos e privados envolvidos no processo de uso, disputa e administração do desenvolvimento urbano e rural, mediando os conflitos de interesses;

IX - Cumprimento das funções sociais do Município, através de um planejamento do espaço urbano que possibilite a todos o acesso à Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Segurança, Transporte, Habitação e Abastecimento para o exercício de uma cidadania plena;
X - Proteção as áreas de preservação permanente, as áreas de proteção dos mananciais, a biodiversidade e as Unidades de Conservação Ambiental, em especial a Área de Proteção Ambiental (APA) das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, as áreas de reflorestamento e recuperação ambiental;
XI - Universalização do saneamento básico, com garantias de continuidade e qualidade da prestação do serviço;
XII - Redução da necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre as ofertas de serviços, comércios e moradia;
XIII - Ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;
XIV - Mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática, inclusive por meio da redução e remoção de gases de efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável, e para a adaptação aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;
XV - Universalização da mobilidade e da acessibilidade.

Art. 24. São Diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Municipal, em consonância com as legislações Federal e Estadual:
I - Ordenamento do Município para o conjunto de toda a sociedade, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais, e sua valorização como espaço coletivo;
II - Desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente no Município,assegurando seus espaços e recursos como bens coletivos;
III - Garantia de uma cidade sustentável, com pleno desenvolvimento da infraestrutura urbana de forma adequada, o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras, tanto na Sede Urbana como nos distritos de Icatú e Porto Brasílio, seguindo as diretrizes e propostas para cada segmento;
IV - Dotação adequada de infraestrutura urbana, especialmente na área de saneamento básico, mediante:
a) Plena e racional utilização, manutenção e recuperação dos sistemas de infraestrutura e dos equipamentos existentes;
b) Desenvolvimento de tecnologias locais apropriadas à solução dosproblemas urbanos e ao uso dos recursos disponíveis.
V - Garantia da prestação de serviços urbanos, em níveis básicos, a todos os segmentos sociais;
VI - Preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, da paisagemurbana, dos mananciais e recursos hídricos, do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
VII - Apropriação coletiva da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;
VIII - Adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimentoeconômico, cultural e social do Município;
IX - Universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os segmentos sociais;
X - Regularização dos instrumentos de gestão do Município, necessários à garantia da participação e controle pela sociedade e nos diversos setores de atuação dos agentes e órgãos municipais que atuam no espaço físico;
XI - Garantia da participação e a representação popular, compondo uma gestão urbana democrática, com participação de representantes de diversos setores sociais e efetividade do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

CAPÍTULO I
DA PRODUÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
Dos Objetivos e Diretrizes Específicas

Art. 25. A política de produção e organização do espaço físico municipal será orientada pelos seguintes objetivos:
I - Aumento da eficiência dos serviços públicos municipais, reduzindo os custos de urbanização, otimizando os investimentos públicos realizados eestimulando os empreendimentos imobiliários nas áreas onde a infraestrutura básica esteja subutilizada;
II - Estímulo à ocupação dos vazios urbanos;
III - Promoção da recuperação de áreas públicas, liberando o solo para uso coletivo e paisagístico e propiciando a melhoria das condições do ambiente construído;
IV - Compatibilização da expansão da ocupação e a ampliação do espaço construído à capacidade de atendimento da infraestrutura básica em áreas de adensamento problemático;
V - Garantia da preservação do patrimônio histórico cultural representativo e significativo da memória urbana e rural;
VI - Priorização e garantia de tratamento urbanístico das áreas de interesse social;
VII -Promover a recuperação paisagística e ambiental de áreas degradadas;
VIII - Coibir a atividade especulativa com a propriedade urbana;
IX - Estimular a produção imobiliária favorecendo a oferta de imóveis no mercado;
X - Evitar a ocorrência de usos conflituosos;
XI - Garantir a segurança e a salubridade das edificações
XII - Promover a orientação e fiscalização da ocupação do território;
XII - Ordenar a ocupação nas áreas de expansão urbana evitando a ocorrência de loteamentos descontínuos e a construção indiscriminada em locais de ocupação rarefeita e afastados do centro urbano, mantendo como rurais as áreas de elevado potencial agrícola.
Parágrafo único. O desenvolvimento construtivo deverá ter relações entre a horizontalização e verticalização, densidade com espaço urbano ocupado, e aquele a ser urbanizado.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 26. Constituem diretrizes gerais da produção e organização do espaço físico municipal:
I - Planejamento da adequada ocupação do espaço físico, disciplinando o seu uso, com a indicação de vetores de crescimento e adensamento, definição de parâmetros urbanísticos, em função de política urbana compatível com a vocação do Município;
II -Estabelecimento das relações entre a área urbanizada e a área rural, de forma a implantar um modelo urbanístico flexível e adaptativo ao processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
III -Promoção das atividades econômicas e sociais, através da criação de novas alternativas de desenvolvimento;
IV - A garantia do direito à cidade sustentável, que proporcione acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
V - Programa de Estruturação Territorial - proposto para áreas de ocupação rarefeita, que devem ser integradas ao tecido urbano através da implantação de atividades econômicas, do uso habitacional e de ações que assegurem o equilíbrio ambiental constituído por: Política de Desenvolvimento Industrial; Projetos Habitacionais em áreas de risco, sendo que em sua estruturação e consolidação, devem conter tratamento específico quanto à erosão e drenagem;

preservação de áreas para drenagem, escoamento e tratamento de esgotos sanitários e, de destinação e reciclagem de resíduos sólidos; parques lineares;
VI - Promoção de ações de qualificação espacial e territorial, de valorização e garantias dos atributos da cidade de Querência do Norte, através do Programa de Reestruturação e Renovação Territorial - proposto para áreas sujeitas à redefinição das condições de uso e ocupação do solo, exigindo operações urbanísticas que promovam a revitalização do espaço urbano, a criação de áreas de equipamentos de uso público, a restauração de edificações e sítios de valor histórico, o incentivo do uso habitacional, o ordenamento do sistema local de transportes e o desenvolvimento do potencial turístico;
VII - Programa de Dinamização Territorial - proposto para áreas cujos atributos ambientais são propícios ao desenvolvimento de atividades turísticas e de lazer. Constituído pelos seguintes espaços territoriais, especialmente protegidos: unidades de conservação municipal; parques urbanos com caráter de conservação dos recursos naturais e recreação da população; áreas de preservação permanente; áreas de relevante interesse ecológico; parque permanente de exposições; paisagens notáveis; patrimônios arquitetônicos, histórico-culturais e paisagísticos;
VIII - Promoção do aperfeiçoamento do sistema de gestão e planejamento territorial.

SEÇÃO III
Do Macrozoneamento Municipal

Art. 27. O Macrozoneamento é o instrumento de ordenamento e gestão territorial do Município que estabelece diretrizes e parâmetros para cada área em função das diretrizes de crescimento, de mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar de seus habitantes.

Art. 28. Ficam estabelecidas como Macrozonas do Município de Querência do Norte, conforme mapa do Anexo I desta Lei Complementar:
I - Macrozona Urbana (MU);
II - Macrozona da APA (MAPA);
III - Macrozona de Remanescentes Florestais (MRF);

a) Áreas Especiais de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN;
IV - Macrozona dos Portos (MP);
V - Macrozona dos Assentamentos Agrários (MA);
VI - Macrozona dos Campos de Agropecuária (MCA).
Parágrafo único. A Lei Complementar de zoneamento, uso e ocupação do solo delimitará as compartimentações da Macrozona Urbana, definindo parâmetros construtivos, usos permitidos, permissíveis e proibidos.

SUBSEÇÃO I
Da Macrozona Urbana

Art. 29. A Macrozona Urbana (MU) corresponde as porções urbanizadas do território, compreendendo os perímetros urbanos da Sede municipal e dos Distritos de Brasílio e Icatu, tendo:
I - Presença de infraestruturas urbanas e uso residencial;
II -Desenvolvimento de diversas atividades econômicas de comércio, serviço e industriais, entre outras;
III - Tipologias diferenciadas de urbanização e edificação;
IV - Integração socioespacial.
Parágrafo único. Seus objetivos e diretrizes seguem o disposto no Título II, Capítulo I, Seção VI desta Lei Complementar, intitulada "Macrozoneamento Urbano".

SUBSEÇÃO II
Da Macrozona da APA

Art. 30. A Macrozona da APA (MAPA) compreende a demarcação da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná.

Art. 31. Os objetivos para a Macrozona da APA (MAPA) são:
I - Ocupação ordenada;
II - Acompanhar, discutir e indicar ações e metas na elaboração do plano de manejo da Area de Proteção Ambiental – APA em conjunto com o ICMBio;
III - Promoção do turismo, com enfoque no desenvolvimento dos portos municipais;
IV - Manutenção do sistema produtivo já consolidado.
§ 1º. O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná deverá ser elaborado em conformidade com a legislação ambiental vigente, pelo ICMBio;
§ 2º. A elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná deverá contar com a participação de órgãos ambientais competentes, representantes da sociedade civil e demais interessados.
§ 3º. O Município deverá reportar ao ICMBio eventuais ocorrências que importem na necessidade de revisão do plano de manejo, para garantir a sua atualização e adequação à realidade da área.

SUBSEÇÃO III
Da Macrozona de Remanescentes Florestais

Art. 32. A Macrozona de Remanescentes Florestais (MRF) compreende as áreas de Remanescentes Florestais da Mata Atlântica significativos em diversos estágios sucessionais.

Art. 33. Os objetivos para a Macrozona de Remanescentes Florestais (MRF) são:

I - Restrição à urbanização;
II - Conservação e recuperação dos serviços ambientais prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial aqueles relacionados com a produção da água, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática;
III - Proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das áreas geotecnicamente frágeis;
IV - Conservação da biodiversidade, visando à proteção dos ecossistemas e das espécies ameaçadas de extinção e à promoção da recuperação de áreas degradadas;
V - Permitir o uso sustentável dos recursos naturais, desde que compatível com a conservação da biodiversidade, tais como a pesquisa científica, o ecoturismo, a educação ambiental e outras atividades similares;
VI - Proporcionar aos cidadãos o direito de usufruir da paisagem e do patrimônio natural do município.
§ 1º. São partes componentes da Macrozona as Áreas Especiais de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.
§ 2º. Seu uso e ocupação deverá estar em consonância com o disposto na legislação ambiental Estadual e Nacional vigente.

SUBSEÇÃO IV
Da Macrozona dos Portos

Art. 34. A Macrozona dos Portos (MP) compreende as áreas dos Portos Felício, Natal, Dezoito, Brasílio, Novo, Jundiá e Floresta, sendo eles ativos ou inativos.

§ 1º. Serão permitidas de forma controlada, atendidos os critérios do ordenamento territorial dispostos na legislação Municipal e no Código Florestal, as atividades de turismo, lazer e usos residenciais urbanos na forma de condomínios horizontais e loteamentos de chácaras de lazer e recreio.
§ 2.º Para fins de regularização fundiária, nos termos da Lei n° 13.465, de 2017 ou similar, poderão ser traçados os respectivos perímetros urbanos através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal nesta Macrozona, desde que atendidos os critérios do ordenamento territorial dispostos no Plano de Manejo da APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e ouvido previamente o de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Querência do Norte, que definirá as condições e parâmetros para a urbanização proposta.

Art. 35. Os objetivos para a Macrozona dos Portos (MP) são:
I - Ampliação da estrutura dos Portos;
II - Divulgação turística dos portos Brasílio, Felício, Natal, Floresta e Dezoito que possuem fins de lazer;
III - Identificação das potencialidades de outros portos com interesse turístico para proceder aos projetos de requalificação e abertura;
IV - Elaboração do programa "Rota dos Portos", conectando os portos ao perímetro urbano e estimulando as atividades turísticas sustentáveis e de lazer dos próprios habitantes de Querência do Norte e dos municípios do entorno;
V - Melhoramento da infraestrutura viária de acesso aos portos, com a priorização dos portos Brasílio, Felício, Natal e Dezoito, que já encontram-se em funcionamento;
VI - Promoção de atividades para o desenvolvimento do ecoturismo sustentável;
VII - Regularização fundiária.

SUBSEÇÃO V
Da Macrozona dos Assentamento Agrários

Art. 36. A Macrozona dos Assentamento Agrários (MA) compreende as áreas dos seguintes assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA:
I - P.A Antônio Tavares Pereira;
II - P.A Che Guevara;
III - P.A Chico Mendes;
IV - P.A Fazenda Santana;
V - P.A Irmã Dorothy;
VI - P.A Luiz Carlos Prestes;
VII - P.A Margarida Alves (ou 17 de maio);
VIII - P.A Pontal do Tigre;
IX - P.A Sebastião de Maia;
X - P.A Zumbi dos Palmares (ou Unidos pela Terra).

Art. 37. Os objetivos para a Macrozona dos Assentamento Agrários (MA) são:
Identificação, formalização e elaboração de inventário das cooperativas, e outras iniciativas do gênero, que façam a distribuição de alimentos e outros bens de origem agropecuária nos núcleos urbanos e rurais;
I - Ampliação da rede de cooperativas;
II - Divulgação das cooperativas e iniciativas de produtores locais, dos produtos oferecidos e os meios para aquisição, tanto nos núcleos urbanos como nos núcleos rurais, por meio de mídias digitais, anúncios em rádio e site da prefeitura;

III - Promoção de acordos econômicos de compra e venda dos produtos entre os assentamentos, o setor público e setores da inciativa privada (supermercados, feiras livres, merenda para escolas públicas);
IV - Garantia do desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades, com a preservação dos recursos naturais;
V - Promoção de ações integradas entre Município, entidades e órgãos responsáveis, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades, com enfoque à acessibilidade e mobilidade, garantia de atendimento de serviços públicos básicos, em consonância com as características culturais e demandas específicas;
VI - Garantia da permanência das famílias assentadas em suas propriedades;
VII - Incentivo à criação de projetos para o desenvolvimento sustentável das propriedades.

SUBSEÇÃO VI
Da Macrozona dos Campos de Agropecuária

Art. 38. A Macrozona dos Campos de Agropecuária (MCA) compreende glebas com ocupação tradicional destinadas a atividades produtivas extrativas, agrícolas, hortifrutigranjeiras, pecuárias, uso residencial e outras atividades para atendimento das comunidades rurais.
§ 1º. Nas áreas lindeiras às estradas rurais, deve ser mantida a vegetação existente e devem ser realizadas ações de recuperação da vegetação a fim de evitar a erosão do solo.
§ 2º. O uso e ocupação das áreas rurais deve ser orientado de acordo com o Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4.504/ 1964.
§ 3º. São permissíveis usos voltados à produção de energias renováveis e usos industriais sob análise de viabilidade e devendo apresentar as licenças específicas pertinentes.

Art. 39. Os objetivos para a Macrozona dos Campos de Agropecuária (MCA) são:
I - Ordenar e monitorar os usos e a ocupação da área rural;
II - Promover o manejo sustentável e recuperação de áreas degradadas, de forma a evitar o esgotamento da capacidade produtiva das propriedades, sobretudo as de agricultura familiar;
III - Incentivar a atividade rural sustentável, bem como a preservação ambiental e a agropecuária;
IV - Fortalecer a produção e a agricultura familiar, a fim de manter preservadas as áreas e evitar a expansão da mancha urbana;
V - Controlar, recuperar e preservar os recursos hídricos, as reservas legais, a mata ciliar e a biodiversidade.

SEÇÃO IV
Dos Perímetros Urbanos

Art. 40. O perímetro urbano de Querência do Norte tem a seguinte composição:
I - Perímetro urbano da Sede, conforme indicado no Anexo II desta Lei Complementar;
II - Perímetro urbano do Distrito de Brasílio, conforme indicado no Anexo IV desta Lei Complementar;
III - Perímetro urbano do Distrito de Icatu, conforme indicado no Anexo V desta Lei Complementar.
§ 1º. Poderão vir a integrar o perímetro urbano do Município nos termos do art. 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com base nas diretrizes deste Plano Diretor, outras áreas a serem criadas mediante Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo.
§ 2º. Os perímetros urbanos deverão ser demarcados e regulamentados por lei específica, em que conste seu memorial descritivo, quadro de coordenadas UTM e mapas com pontos georreferenciados.

§ 3º. Os limites de cada área deverão ser devidamente sinalizados e de conhecimento da população em geral.
§ 4º. O perímetro urbano deverá ser delimitado, sempre que possível, por limites geográficos reconhecíveis no território como sistema viário, acidentes topográficos, cursos d'água, entre outros.

Art. 41. As eventuais alterações no perímetro urbano municipal deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica e mapas em base cartográfica adequada, levando-se em conta critérios urbanísticos, demográficos e socioambientais em consonância com este Plano Diretor.
Parágrafo único. Os projetos de lei previstos no *caput* deste artigo deverão ser objeto de audiência pública e de parecer do Conselho de Gestão e Desenvolvimento Territorial e demais órgãos colegiados pertinentes.

SEÇÃO V
Das Áreas de Expansão Urbana

Art. 42. São Áreas de Expansão Urbana aquelas porções do território adjacentes ao limite do perímetro urbano ainda não urbanizadas, e consideradas passíveis de urbanização a médios e longo prazo, indicadas no Anexo III desta Lei Complementar, categorizadas em:
I - Área de Expansão Urbana I: de uso predominante de comércio e serviços;
II - Área de Expansão Urbana II: de uso predominante de loteamentos urbanos;
III - Área de Expansão Urbana III: de uso predominante de chácaras urbanas;
IV - Área de Expansão Urbana IV: de uso predominante de indústrias.
§ 1º. O objetivo da Área de Expansão Urbana I, de uso predominante de comércio e serviços, é incentivar a concentração de usos comerciais e de serviços, seguindo a ocupação atual e o planejamento do zoneamento proposto ao longo da PR-218.
§ 2º. O objetivo da Área de Expansão Urbana II, de uso predominante de loteamentos urbanos, é se tornar uma extensão das zonas urbanas com ocupação residencial.
§ 3º. O objetivo da Área de Expansão Urbana III, de uso predominante de chácaras urbanas, é promover a ocupação residencial associada a terras de cultivo e pastoreio.

§ 4º. O objetivo da Área de Expansão Urbana IV, de uso predominante de indústrias, é direcionar estas atividades e usos com alto potencial de incômodo para área próxima à PR-218 e distante dos demais usos urbanos.

SEÇÃO VI
Do Macrozoneamento Urbano

Art. 43. O Macrozoneamento Urbano tem como objetivo identificar as áreas inseridas no perímetro urbano de acordo com as prioridades de adensamento, uso e ocupação considerando a capacidade de suporte da infraestrutura urbana, do sistema viário e dos riscos ambientais e geológicos.

Art. 44. Constituem diretrizes específicas do Macrozoneamento Urbano do Município:
I - Promoção, por meio de incentivos e acordos com a iniciativa privada, instituições e órgãos públicos estaduais e federais, da ocupação dos vazios urbanos, ordenando e direcionando a expansão urbana;
I - Estabelecimento das diretrizes para o Zoneamento Urbano, que definirá as regras e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;
III - Estímulo à continuidade física das áreas comerciais e de serviços das unidades de ocupação planejadas.

Art. 45. Ficam estabelecidas como Macrozonas Urbanas do Município de Querência do Norte, conforme mapa do Anexo VI desta Lei Complementar:
I - Macrozona Consolidada (MC);
II - Macrozona de Adensamento Prioritário (M1);
III - Macrozona de Adensamento Secundário (M2);
IV - Macrozona Industrial (MI) e;
V - Macrozona de Chácaras Urbanas (MCU).

Art. 46. Para disciplinar a implantação do Macrozoneamento Urbano, de acordo com as diretrizes de Política Urbana constantes deste PDUOS, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei Complementar de sua iniciativa, relativos à ordenação do espaço urbano, a Legislação Urbanística Básica, a saber: Plano Viário, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Mobiliário Urbano, Perímetro Urbano, Código do Meio Ambiente, Código de Posturas e Código de Edificações do Município de Querência do Norte.

SUBSEÇÃO I
Da Macrozona Consolidada

Art. 47. A Macrozona Consolidada (MC) compreende a área delimitada pelas ruas Mandaguari, João Polini, Maria de Lourdes Dionísio Cardoso – Fortaleza, Waldemar dos Santos, seguindo o eixo Av. Porto Alegre - Av. Rio Grande do Sul, caracterizada pela alta densidade de ocupação e poucos lotes desocupados.

Art. 48. A Macrozona Consolidada (MC) tem como objetivo promover usos urbanos com maior densidade construída na região central da Sede.

SUBSEÇÃO II
Da Macrozona de Adensamento Prioritário

Art. 49. A Macrozona de Adensamento Prioritário (M1) é caracterizada por um considerável adensamento construtivo e populacional, dotada de infraestrutura urbana e com presença de vazios urbanos, compreendendo as áreas ao longo dos eixos viários estruturantes da Sede definidas ao longo das seguintes vias:
I - Ao longo da Avenida Porto Alegre, Avenida Rio Grande do Sul, entre as ruas Paraná, Santa Catarina, João Polini, Maria de Lourdes Dionísio Cardoso e Waldemar dos Santos;
II - Ao longo da Avenida Norman Prochet, entre área ocupada, paralela à rua Ponta Porã, as ruas Maria de Lourdes Dionísio Cardoso, Ceará e Maranhão;
III - Ao longo da Avenida São Paulo, entre as ruas Waldemar dos Santos, Amapá, Pará, Salgado Filho e Avenida Giusepe Capeleto.

Art. 50. A Macrozona de Adensamento Prioritário (M1) tem como objetivos:
I - Ocupação e adensamento preferencial dos vazios urbanos, conforme a disponibilidade de infraestrutura urbana;
II - Aprimoramento da infraestrutura urbana;
III - Incentivo à instalação prioritária de comércio e serviços;
IV - Permissão ao uso misto.

SUBSEÇÃO III
Da Macrozona de Adensamento Secundário

Art. 51. A Macrozona de Adensamento Secundário (M2) é caracterizada por ocupações consolidadas e com presença de vazios urbanos, compreendendo as áreas ao norte e ao sul ao longo da Avenida Norman Prochet e da Avenida São Paulo, extensão da PR-218.

Art. 52. A Macrozona de Adensamento Prioritário (M1) tem como objetivos:
I- Ocupação e adensamento secundário dos vazios urbanos, conforme a disponibilidade de infraestrutura urbana;
II - Aprimoramento e ampliação da infraestrutura urbana, sobretudo das redes de esgotamento sanitário e pavimentação viária;
III - Promoção do uso misto.

SUBSEÇÃO III
Da Macrozona de Habitação de Interesse Social

Art. 53. A Macrozona de Habitação de Interesse Social (MIS) compreende as áreas inseridas no Zoneamento de Habitação de Interesse Social (ZHIS1).

Art. 54. A Macrozona de Habitação de Interesse Social (MIS) tem como objetivos:
I - Implantação de programas de regularização fundiária;
II -Desenvolvimento de programas de habitação de interesse social;
III - Promoção de parâmetros urbanísticos mais permissivos;
IV - Promoção de programas de assistência técnica.

SUBSEÇÃO IV
Da Macrozona Industrial

Art. 55. A Macrozona Industrial (MI) compreende área ao sul da rua Santa Catarina, lindeira à PR-218.

Art. 56. A Macrozona Industrial (MI) tem como objetivo a destinação ao uso predominantemente industrial de equipamentos de médio e grande porte, visando evitar conflito de usos em áreas destinadas ao uso residencial, de comércio e serviços ou agrícola.

SUBSEÇÃO V
Da Macrozona de Chácaras Urbanas

Art. 57. A Macrozona de Chácaras Urbanas (MCU) compreende as áreas ao sudeste da Sede urbana, abrangendo a Vila Rural Querência Unida, Avenida Porto Alegre, a Estrada do Quinze e a Rua Florianópolis.

Art. 58. A Macrozona de Chácaras Urbanas (MCU) tem como objetivos:
I - Promover o uso predominantemente residencial;
II - Manutenção das áreas agrícolas de cultivo familiar em lotes maiores;
III - Promoção dos usos agrícola, residencial e comercial de pequeno porte.

SEÇÃO V
Dos Programas de Ordenação Territorial

Art. 59. Os programas de ordenação territorial visam à redefinição das condições de uso e ocupação do solo, a implantação de infraestrutura básica eo estímulo à dinamização urbana, sendo eles:
I - Programa de Reestruturação e Renovação Territorial;

II - Programa de Estruturação Territorial;
III - Programa de Dinamização Territorial.
Parágrafo único. Fica sujeita à análise do CMGDT, a criação de outrosprogramas por parte do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO I
Do Programa de Reestruturação e Renovação Territorial

Art. 60. O Programa de Reestruturação e Renovação Territorial será implantado em áreas sujeitas à redefinição das condições de uso e ocupação do solo, exigindo operações urbanísticas que promovam:
I - Revitalização do espaço urbano;
II - Criação de áreas de equipamentos de uso público;
III - Incentivo do uso habitacional;
IV - Ordenamento do sistema local de transportes;
V - Desenvolvimento do potencial turístico.

Art. 61. O Programa de Reestruturação e Renovação Territorial será constituído, entre outros, pelos seguintes projetos:
I - Projeto de Revitalização do centro;
II - Projeto de Revitalização dos portos municipais;
III - Revitalização das áreas degradadas, tais como: cursos d'água onde são lançados às águas pluviais córrego Caveira e Juriti; represa Juriti; cemitério municipal; aterro sanitário; Áreas de IV- Preservação Permanente - APP e nascentes, fundos de vale, etc.;
IV - Requalificação das Áreas verdes, indicadas no Anexo X desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II
Do Programa de Estruturação Territorial

Art. 62. O Programa de Estruturação Territorial será implantado em áreas de ocupação rarefeita, que devem ser integradas ao tecido urbano através da implantação de atividades econômicas, do uso habitacional e de ações que assegurem o equilíbrio ambiental.

Art. 63. O programa referido no artigo anterior será constituído pelosseguintes projetos:
I - Política de Desenvolvimento Industrial;
II - Habitacionais em áreas de risco, em sua estruturação e consolidação,devem conter tratamento especifico quanto à erosão e drenagem;
III - Preservação de áreas para drenagem, escoamento e tratamento de esgotossanitários e, de destinação e reciclagem de resíduos sólidos;
IV - Parques de Fundo de Vale.

SUBSEÇÃO III
Do Programa de Dinamização Territorial

Art. 64. O Programa de Dinamização Territorial será implantado em áreas cujos atributos ambientais são propícios ao desenvolvimento de atividades turísticas e de lazer.

Art. 65. O programa referido no artigo anterior será constituído pelosseguintes espaços territoriais, especialmente protegidos:
I -Unidades de conservação municipal;
II - Parques urbanos com caráter de conservação dos recursos naturais e recreação da população;
III - Áreas de preservação permanente;
IV - Áreas de relevante interesse ecológico;
V - Parque permanente de exposições;
VI - Paisagens notáveis;
VII - Patrimônios histórico-culturais e paisagísticos;
VIII - Portos municipais.

CAPÍTULO II
Do Sistema Multimodal de Circulação

SEÇÃO I
Da Abrangência do Sistema Multimodal de Circulação

Art. 66. O sistema de transporte de Querência do Norte é o conjunto de infraestrutura, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento de pessoase bens na área urbana e rural, que possibilita o acesso dos indivíduos ao processo produtivo, aos serviços, aos bens e ao lazer, ao direito de ir e vir.

Art. 67. O sistema de transporte é formado:
I - Pelo sistema viário - constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos;
II - Pelo sistema multimodal de circulação - conjunto de elementos voltados para a operação do sistema viário e hidroviária , compreendendo os equipamentos de sinalização, fiscalização e controle de tráfego;
III - Pelo sistema de transporte público de passageiros - constituído pelos veículos de acesso público, pelo terminal de passageiros (rodoviária) e abrigos, pelas empresas operadoras das linhas de ônibus intermunicipais e pelos serviços de táxi e táxi moto;
IV - Pelo sistema de transporte de carga - constituído pelos veículos, centrais, depósitos, armazéns e operadores de cargas;
V - Pelo sistema cicloviário - constituído pelos ciclofaixas e ciclovias interligadas;
VI - Pelo sistema hidroviário - constituído por barcos e lanchas de transporte escolar, bem como por barcos, lanchas, e demais veículos hidroviários aptos à circulação nos Rios Paraná e Ivaí.

SEÇÃO II
Da Política do Sistema Multimodal de Circulação

Art. 68. A política do Sistema Multimodal de Circulação tem como diretrizes:
I - Respeito ao direito fundamental do cidadão ao transporte;
II - Garantia de circulação das pessoas e dos bens necessários aofuncionamento o sistema social e produtivo;
III -Promoção da melhoria dos sistemas de circulação nos diversos setores dacidade indicados pelas diretrizes do Macrozoneamento Urbano e em harmonia com as diretrizes ambientais definidas pela Política Municipal de Meio Ambiente;
IV - Priorização da circulação dos pedestres em relação aos veículos;
V - Estabelecimento de uma política de planejamento, integrando o Sistema Viário e de Operação de Transportes aos sistemas Intermunicipal, Estadual e Federal;
VI - Disciplina da circulação do transporte de carga que utiliza a malha viária no Município, minimizando a sua interferência na área urbanizada principalmente para cargas perigosas;
VII - Planejamento do sistema viário segundo critérios de conforto e segurança da defesa do meio ambiente, obedecidas às diretrizes do Macrozoneamento Urbano;
VIII - Desenvolvimento dos meios não-motorizados de transporte, estimulando a circulação de pedestres e ciclistas com segurança;
IX - Priorização dos investimentos e do uso do sistema viário para pedestre e principalmente nas situações de conflito com o transporte individual e de carga;
X - Estabelecimento de mecanismo de controle e participação da sociedade, tanto na formulação quanto na implementação da política do transporte e circulação;
XI - Ampliação da inclusão social, principalmente das pessoas comdeficiência permanente;
XII - Estabelecimento da segurança do cidadão em seu deslocamento como critério de eficiência da política de Transporte e Circulação independentemente do modo de transporte que utiliza.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela definição, classificação, emissão e aprovação das diretrizes viárias obrigatórias em novos parcelamentos de solo para fins urbanos.
Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Urbanos a avaliação das vias para os novos loteamentos, podendo solicitar qualquer alteração que achar pertinente nos traçados das mesmas.

Art. 70. O planejamento e aplicação das ações relativas ao sistema de mobilidade e acessibilidade no município deve ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e, monitorada pelo Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial (CMGDT).

SEÇÃO III
Dos Sistemas Viário, Cicloviário, Hidroviário e de Circulação

Art. 71. O Sistema Viário constitui-se de uma malha viária definida e hierarquizada da seguinte forma:
I - Vias Urbanas:
a) VIAS ARTERIAIS - São vias destinadas à interligação dos setores que compõem a cidade, permitindo o rápido deslocamento entre os mesmos e junto às quais deverão estar localizados futuros sistemas de transporte coletivo;
b) Vias Coletoras - são vias que distribuem a circulação de veículos no interior dos bairros, principalmente a partir das vias arteriais, e onde se localiza grande parte do comércio e do serviço;
c) Via Local - é aquela cuja função básica é permitir o acesso às propriedades privadas ou às áreas a atividades específicas, constituindo-se em vias de baixo volume de tráfego de veículos, podendo, a critério da Prefeitura, ter um traçado diferenciado, propiciando baixas velocidades e permitindo a utilização da via como espaço de lazer;
II - Vias Rurais:
a) Rodovias - são as vias de acesso à sede e aos diversos distritos do município, com função de conduzir, de forma expressa, o tráfego com origem e/ou destino externo a cidade
b) Estradas rurais principais - são as vias rurais que têm por função promover as ligações entre os aglomerados urbanos ou rurais.
c) Estradas rurais secundárias - são as vias rurais que têm por função promover as ligações entre as propriedades rurais e outras localidades com as demais vias principais.
§ 1º. O sistema de vias arteriais e coletoras está organizado de forma a se obter uma malha de vias perimetrais e radiais, possibilitando o fácil deslocamento entre os diversos setores entre si e desses para o centro.
§ 2º. A definição da hierarquia viária consta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 72. O Sistema Cicloviário constitui-se de ciclovias e ciclofaixas, assimdefinidas:
I - CICLOVIAS - São vias destinadas exclusivamente ao uso de bicicletas, separadas das vias destinadas ao tráfego motorizado;
II - CICLOFAIXAS - São faixas destinadas exclusivamente ao uso debicicletas, contíguas às faixas de tráfego motorizado.

Art. 73. O Sistema Hidroviário constitui-se dos Rios Paraná, Ivaí e seus córregos afluentes.

Art. 74. O sistema de circulação compreende as funções de apoio aos diversostipos de vias e hidrovias, ou seja, seus equipamentos e sua sinalização, a saber:
I - GRÁFICA:
a) Horizontal;
b) Vertical.
II -SEMAFÓRICA.

Art. 75. As especificações técnicas do Sistema Viário serão descritas na Lei do Sistema Viário, complementar a este Plano Diretor, onde outras categorias de vias poderão ser criadas pela Lei referida.

Art. 76. O município deverá desenvolver o Plano Municipal de Mobilidade, que deverá estabelecer as diretrizes e prioridades para implantação do Sistema Viário no território municipal.

Art. 77. O Sistema Viário, Cicloviário, Hidroviário e de Circulação têm os seguintesobjetivos:
I - Fácil deslocamento de pessoas e bens no Município;
II - Indução da ocupação adequada e desejada do Solo urbano;
III - Ampliação da acessibilidade às diversas áreas da cidade, com especial atenção para os setores descentralizados de comércio e serviços que propiciem a consolidação dos subcentros urbanos;
IV - Garantia da fluidez adequada dos veículos conforme o tipo de via;
V - Elaboração de Plano Viário para a cidade, bem como para suas áreas de expansão, adequando-o à estrutura urbana e às diretrizes da Política de Meio Ambiente;
VI - Garantia da sinalização e fiscalização viárias eficientes;
VII - Incentivo à utilização da bicicleta como meio de transporte e sua utilização como lazer;
VIII - Redução dos efeitos nocivos da poluição do ar e sonora gerada pelos veículos automotivos;
IX - Garantir a manutenção e a conservação das estradas rurais;
X - Promover a acessibilidade de pedestres e ciclistas ao sistema de mobilidade;
Parágrafo único. Sempre que forem planejadas novas diretrizes viárias, deverão ser descritas a partir de pontos georreferenciados.

Art. 78. Constituem diretrizes do sistema viário, cicloviário, hidroviário e de sinalização:
I - Estruturação e hierarquização do Sistema Viário através do Plano Viário, permitindo condições adequadas de mobilidade do cidadão nas vias conforme o seu tipo, melhorando as condições de mobilidade, com conforto e segurança, em especial dos grupos com mobilidade reduzida;
II - Melhorar as condições de circulação e macro acessibilidade, entre diferentes regiões do município, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
III - Continuidade à implantação de sistema de sinalização indicativa e informativa nas vias de circulação;
IV - Garantia do deslocamento seguro de pedestre nas vias e redução da interferência da sinalização gráfica vertical e do mobiliário urbano nos espaços destinados à sua circulação;
V - Desenvolvimento de programas educativos nas escolas e criação de campanhas de educação do trânsito, no sentido de promover a segurança de pedestre, ciclista e motorista;

VI - Garantia de segurança de veículos e pedestres, quanto ao mobiliário urbano existente no sistema de circulação;
VII - Definição do alinhamento a ser respeitado nas principais vias;
VIII - Desenvolvimento de programa cicloviário municipal que permita a utilização segura da bicicleta como meio de transporte, através da implantação do Plano Cicloviário para a cidade juntamente com a elaboração de normas, regras e campanhas educativas para sua correta utilização;
IX - Garantia da máxima preservação ambiental na implementação de via de fundo de vales, contemplando medidas de micro e macro drenagem para evitar o agravamento dos problemas de enchentes;
X – Intensificação das ações de planejamento, educação, engenharia, operação e fiscalização de trânsito de forma integrada;
XI - Garantia do cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, com aplicação de rigorosa fiscalização voltada para a segurança do trânsito;
XII - Direcionamento das ações de Engenharia, Operação e Fiscalização do Trânsito para a priorização da circulação do transporte Coletivo e para a Segurança dos Pedestres, estendendo-se à periferia;
XIII - Consideração da circulação no conjunto da gestão urbanística, em particular no que se refere à preservação ambiental e uso e ocupação do solo com a avaliação de Áreas Geradoras de Tráfego (portos, por exemplo);
XIV - Desenvolvimento de programas educativos direcionados para as crianças, idosos, adolescentes, ciclistas, motociclistas e motoristas;
XV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, incluindo a redução dos acidentes de trânsito, emissões de poluentes, poluição sonora e deterioração do patrimônio edificado.

SUBSEÇÃO I
Das Ações e Intervenções

Art. 79. O sistema Viário, Cicloviário, Hidroviário e de Circulação terão planos e projetos para ações e intervenções conforme segue:
I - Plano de Mobilidade para atender questões emergenciais do Sistema Viário, com a priorização das obras a serem executadas;
II - intervenções no espaço físicona área já urbanizada para complementação do Sistema Viário Principal, dando continuidade à malha existente, conforme especificações no Plano Viário;
III - Instalação de áreas para estacionamento de bicicletas e ciclomotores em locais públicos com grandes fluxos de pessoas;
IV - Redução dos efeitos negativos da circulação de veículos motorizados como poluição sonora, atmosférica, acidentes e desestruturação da convivência em bairros residenciais ocasionados pelo trânsito de passagem.

SEÇÃO V
Do Sistema de Transporte de Cargas

Art. 80. O Sistema de Transporte de Cargas compreende:
I - Rotas;
II - Veículos;
III - Pontos de carga e descarga;
IV - Terminais:
V - Públicos;
VI -Privados.

Parágrafo único. O transporte fluvial de cargas identificado no Município de Querência do Norte é regulamentado pela Capitania dos Portos, órgão do Ministério da Marinha.

Art. 81. Constituem diretrizes do Sistema de Transporte de Cargas:
Normatização da circulação e do funcionamento do transporte de cargas atendendo as Legislações Federal e Estadual, visando minimizar os efeitos do tráfego de veículos de carga nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego;
Disciplina das áreas para implantação de terminais de carga.

CAPÍTULO III
Da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 82. O Município promoverá o desenvolvimento do meio ambiente buscando a melhoria da qualidade de vida, considerando os benefícios sócio- econômicos condicionados à preservação e/ou recuperação do meio ambiente.

Art. 83. A Política Municipal de Meio Ambiente consiste no gerenciamento dos recursos naturais e/ou gerados como subprodutos da ação antrópica, baseada na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, garantindo o desenvolvimento sustentado.

Art. 84. O gerenciamento de que trata o artigo anterior terá por base asmicrobacias do Município, formadas pelos seguintes cursos d'água: rio Paraná, rio Ivaí, rio Patrão, córrego da Relíquia, córrego Ipoí, córrego Juriti, córrego Água do Patrão, córrego Macaco, córrego Faxina, córrego Reunidas, córrego Espera, córrego Água Quente, córrego Água do Quati, córrego da Anta, córrego da Prata, córrego Caveira e córrego Quatorze (Coca).
Parágrafo único. No sentido de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao eficaz gerenciamento do meio ambiente no Município, o Poder Executivo deverá propor convênios e acordos com a União, Estado e outros Municípios, empresas públicas e privadas e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 85. Compete ao Executivo, na implantação da Política de Meio Ambiente, orientar-se pelas diretrizes definidas pelos órgãos municipais competentes e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Querência do Norte - COMMAQN.

Art. 86. O planejamento ambiental do Município deverá ser elaborado de forma integrada com todas as áreas da Administração Municipal e em especialcom o órgão municipal competente para desenvolver o planejamento urbanístico e ambiental da cidade.

Art. 87. O planejamento e o Macrozoneamento Municipal e Macrozoneamento Urbano deverão ser compatibilizados com as diretrizes gerais da produção e da organização do espaço físico do Município, englobando todos os recursos e garantindo o controle dos possíveis riscos e prejuízos ao meio ambiente e respectivas populações.

Art. 88. Em complemento às disposições relativas à qualidade ambientaltratadas neste Plano Diretor, será elaborado o Código do Meio Ambiente que instrumentalizará a administração dos recursos ambientais do Município.
§1º. O Código do Meio Ambiente proverá, em consonância à sua função normativa e fiscalizadora, instrumentos de sanções administrativas,reportando-se, quanto às demais responsabilidades, às leis pertinentes.

§2º. O Código do Meio Ambiente estabelecerá critérios, padrões e normaspara a gestão dos recursos ambientais, de forma sustentável.

Art. 89. Dentro de um plano de controle das atividades e empreendimentosque possam causar riscos e/ou danos ao meio ambiente - atividades comerciais, industriais, públicas e de prestação de serviços - O Poder Executivo deverá integrar o Sistema de aprovação, cadastramento e fiscalização.
Parágrafo único. Na aplicação do Sistema mencionado no caput desse artigo, procurar-se-á atuação conjunta e integrada dos órgãos do Município, com o Estado e a União, respeitadas as atribuições específicas.

Art. 90. A execução dos serviços públicos municipais - de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, pavimentação, drenagem pluvial, limpeza urbana e os relacionados ao mobiliário urbano - deverá ser desenvolvidadentro de metas e prazos estabelecidos, devendo estar em concordância com a proteção e recuperação da qualidade ambiental.

Art. 91. Para efeito de proteger, ampliar áreas especiais ou mesmo recuperaras degradadas, de interesse ambiental, assim como conservar recursos hídricose os solos agrícolas do Município, compete ao Poder Executivo responder pelas seguintes diretrizes gerais e específicas:
I - Áreas de Risco e Conflitos;
II - Áreas de Valor Ambiental;
III - Conforto Climático/Ventilação;
IV - Flora e Fauna:
a) Desenvolvimento de programas visando à recuperação e/ou implantação de matas ciliares;
b) Desenvolvimento de programas visando à recuperação e/ou implantação das reservas legais, de propriedades rurais;
c) Implementação de programa de implantação e recuperação da Arborização Urbana e de Áreas Verdes, com espécies tecnicamente adequadas, que minimizem a poda, contribuindo para atingir o índice de 15 m^2 (quinze metrosquadrados) de área verde por habitante;
d) Elaboração de Programa de Melhoria da Qualidade Visual da Paisagem Urbana, disciplinando a execução do tratamento paisagístico e da instalação dos elementos de comunicação visual nas áreas comerciais do Município;
e) Implantação de programa de conservação das reservas de vegetação natural existentes, instituindo Unidades de Conservação Municipais nas áreas de especial interesse ambiental, considerando sua importância ecológica, localização geográfica e uso do solo adjacente;
f) Disciplina, através de legislação pertinente, do uso e ocupação do solo nas imediações das Unidades de Conservação Municipais, em faixas com larguras a serem definidas sob critérios técnicos;
g) Criação e implantação de parques municipais associados a conjuntos poliesportivos internamente e nas proximidades do limite de expansão urbana,na zona rural, portos, assentamentos e Distritos visando ao resgate da cidadania e da juventude e à dinamização urbana;
h) Conservação da fauna regional, garantindo a qualidade ambiental dos ecossistemas, que constituem seu habitat natural.
V - Recursos Hídricos:
a) Preservação dos reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica;
b) Realização do controle da exploração e da eventual contaminação potencialou real da água subterrânea, mediante medidas de quantificação, monitoramento, educação ambiental e legislação específica pertinente, bem como de saneamento ambiental;
c) Realização do controle na perfuração de poços artesianos e semi artesianos;

d) Execução do monitoramento dos corpos d'água superficiais do Município, afim de subsidiar a adoção de medidas de intervenção e descontaminação,propiciando condições de vida aquática e de provisionamento de mananciais.
VI - Solos Agrícolas:
a) Manutenção do controle sobre o uso atual das terras do Município, levantamento da sua aptidão agrícola e estrutura fundiária, visando o estabelecimento de políticas agrícola, tributária e de urbanização municipal;
b) Auxilio na implantação de programas de manejo adequado dos solos e de técnicas ou sistemas de controle de erosão, juntamente com o Escritório do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, de Querência do Norte;
c) Elaboração de projetos de recuperação dos solos agrícolas degradados pela erosão ou pela contaminação, em parceria com os proprietários rurais e instituições de ensino e pesquisa;
d) Estimulo ao emprego do "controle biológico" e do manejo integrado de pragas no sistema de produção agrícola;
e) Implantação de medidas de controle sobre a destinação final das embalagens de defensivos agrícolas e o estudo da reciclagem do lixo agrotóxico.
VII - Poluição Sonora;
VII - Qualidade do Ar;
VIII - Atividades que oferecem risco de degradação.

Art. 92. No âmbito de proteção, controle e melhoria do meio ambiente do Município, o Poder Executivo deverá:
I - Promover a Educação Ambiental, nos diferentes níveis de ensino, e adotar medidas visando à conscientização da população para a defesa ambiental, bemcomo o estímulo à pesquisa e o desenvolvimento tecnológico orientados parao uso racional dos recursos naturais;
II - Promover a difusão de alternativas tecnológicas objetivando sua utilizaçãono manejo de recursos ambientais;
III - Articular a incorporação da Sociedade Civil organizada nas ações de controle e valorização do meio ambiente do Município, particularmente a iniciativa privada, em empreendimentos de interesse comum;
IV Propiciar a organização e integração das ações dos diferentes setores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, buscando a colaboração do COMMAnas questões ambientais, assegurando a eficácia das medidas geradas;
V - Assegurar a participação democrática das entidades ambientalistas e Sociedade Civil na gestão ambiental, através do COMMA.

Art. 93. Os instrumentos básicos para o cumprimento da Política de Meio Ambiente do Município além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal são:
I - Microbacias como unidade de planejamento ambiental;
II - Código Municipal do Meio Ambiente, Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais Leis Complementares a este PDUOS do Município;
III - Planos, programas e projetos específicos de interesse ambiental, visandoa instrumentalizar o sistema de informações para o planejamento e sua democratização, transformando a informação em bem público;
IV - Ação educativa, através de pedagogia adequada, utilizando meios compatíveis que viabilizem a conscientização e a participação da populaçãono processo da gestão ambiental;
V - Incentivos fiscais e orientação de ação pública que estimulem as atividades destinadas a manter o equilíbrio ambiental;
VI - Formas de compensação ou retribuição, pelo aproveitamento econômico ou social dos recursos ambientais, que visem a disciplinar o seu uso, assim como obter meios para a conservação ambiental;

VII - O controle e a fiscalização das atividades impactantes ao meio ambiente;
VIII - Poder de polícia administrativa, inerente ao desempenho da gestão ambiental;
IX - Recursos do Fundo para o Meio Ambiente.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA

Art. 94. São instrumentos urbanísticos municipais complementares da Políticade Produção e Organização do Espaço, a serem regulamentados por lei específica:
I - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
II - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
III - Tributação Progressiva;
IV - Direito de Preempção;
V - Estudo de Impacto de Vizinhança;
VI - Contribuição de Melhoria;
Parágrafo único. As contribuição de melhoria é disciplinada em Capítulo próprio no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO I
Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 95. O presente instrumento será aplicado na Zona de Habitação de Interesse Social (ZHIS 1), de acordo com o disposto na Lei Complementar de Parcelamento e Zoneamento de Uso e ocupação do Solo.

Art. 96. A indicação da demanda para as unidades de Habitação de Interesse Social (HIS) produzidas a partir da aprovação desta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo, com observância das normas específicas de programas habitacionais que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município.

Art. 97. O rito do processo de tramitação, dos pedidos e normas para a avaliação e aprovação para pedidos de criação e delimitação de novas ZEIS será estabelecido na forma prevista nesta Lei Complementar, e ser complementado mediante regulamento a ser expedido pela Prefeitura Municipal através do órgão municipal de habitação e/ou planejamento.

Art. 98. Os planos de urbanização de ZEIS deverão ser formulados preferencialmente pelo Município, com a participação direta de seus respectivos moradores e/ou suas entidades representativas.

Art. 99. Os planos de urbanização em ZEIS destinadas à regularização fundiária devem conter, de acordo com as características e dimensão da área, os seguintes elementos:
I - Análise sobre o contexto da área, incluindo aspectos físico-ambientais, urbanísticos, fundiários, socioeconômicos e demográficos, entre outros;
II - Cadastramento dos moradores da área, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou de Habitação;
III - Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;
IV - Projeto para o remembramento e parcelamento de lotes, no caso de assentamentos ocupados e para a implantação de novas unidades quando necessário;

V - Atendimento integral por rede pública de água e esgotos, bem como coleta, preferencialmente seletiva, regular e transporte dos resíduos sólidos;
V - Sistema de drenagem e manejo das águas pluviais;
VII - Previsão de áreas verdes, equipamentos sociais e usos complementares ao habitacional, a depender das características da intervenção;
VIII - Dimensionamento físico e financeiro das intervenções propostas e das fontes de recursos necessários para a execução da intervenção;
IX - Formas de participação dos beneficiários na implementação da intervenção;
X - Plano de ação social e de pós-ocupação;
XI - Soluções para a regularização fundiária do assentamento, de forma a garantir a segurança de posse dos imóveis para os moradores;
XII - Soluções e instrumentos aplicáveis para viabilizar a regularização dos usos não residenciais já instalados, em especial aqueles destinados à geração de emprego e renda e à realização de atividades religiosas e associativas de caráter social.
§ 1º. Os planos de urbanização poderão abranger áreas distintas demarcadas como ZEIS, bem como partes de uma única ZEIS.
§ 2º. A regularização do parcelamento do solo, bem como das edificações e usos pré-existentes, deverá observar as diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo plano de urbanização aprovado pela Prefeitura.

Art. 100. Nas novas ZEIS para a construção de habitação de interesse social ficam estabelecidas as seguintes disposições complementares:
I - Averbação prévia de área verde, podendo esta ser doada para a criação de parque municipal ou praça pública;
II - Preservação, ou recuperação quando for o caso, das áreas de preservação permanente;
III - Atendimento integral por rede pública de água e esgotos, bem como coleta, preferencialmente seletiva, regular e transporte dos resíduos sólidos;
IV - Sistema de drenagem e manejo das águas pluviais;

Art. 101. Na recuperação, regularização fundiária e urbanização dos imóveis integrantes das ZEIS, e na implantação de habitações populares e de interesse social, deverão ser respeitadas as diretrizes estabelecidas por projeto urbanístico específico e/ou por programa municipal voltado à regularização fundiária, previstas no art. 27 da Lei Federal nº 11.266, de 16 de dezembro de 2004, devendo ser observadas:
I - A situação socioeconômica da população;
II - As restrições ambientais indicadas por impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;
III - A participação da comunidade de moradores durante o desenvolvimento de todas as etapas das medidas a que se refere o caput deste artigo.
§ 1º. A regularização de empreendimentos do *caput* deste artigo será constituída na forma de unidades territoriais de urbanização específica, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/1979 e dos dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação municipal específica, incidindo sobre as mesmas as obrigações tributárias, edilícias e de posturas previstas para as atividades urbanas.
§ 2º. Deverão ser promovidos estudos para avaliar a possibilidade de regularização das áreas já ocupadas por ocupações irregulares e em situação de vulnerabilidade social, ambiental e fundiária, condicionada aos dispositivos da Lei do Plano Diretor.

CAPÍTULO II
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 102. Ficam definidos como passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal e do Artigo 5º do Estatuto da Cidade, os imóveis urbanos não parcelados, não edificados ou cujas edificações estejam em ruínas ou tenham sido objeto de demolição, abandono ou desabamento, localizados internamente ao perímetro da área urbana.

Art. 103. O Poder Executivo Municipal, nos termos fixados em lei específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade referentes:
I. Ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II. Ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III. À desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 104. O parcelamento, edificação ou utilização compulsório será implementado nos imóveis subutilizado, não utilizados e não edificados situados em áreas definidas na legislação específica do instrumento.

Art. 105. O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória não poderão ser aplicados nas áreas:
I - Com função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

II - De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
III - Não edificado, parcialmente ocupado ou vazio, com atividade econômica que requeira espaços livres para seu funcionamento;
IV - Imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes.
§ 1º. Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:
I - Imóvel não Edificado: aquele cuja área construída seja inferior a 5% (cinco por cento) do potencial construtivo permitido para edificação no lote;
II - Imóvel Subutilizado: aquele cuja área construída seja igual ou superior à estabelecida no inciso anterior, porém abrigue atividade econômica notoriamente incompatível com o porte da edificação por período superior a 02 (dois) anos; e cujo investimento na edificação for inferior ao preço do lote;
III - imóvel Não Utilizado: aquele com edificações desocupadas por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos ou a edificação em ruínas ou que tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio.
§ 2º. No caso previsto no inciso III deste artigo, a infraestrutura considerada é a contida no entorno contíguo, ou no acesso à mesma.
§ 3º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme as disposições contidas no art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 106. Todos os proprietários dos imóveis objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados pelo Poder Executivo, nos termos do contido no art. 5º do Estatuto da Cidade, a fim de que deem melhor aproveitamento aos seus imóveis, devendo a notificação ser averbada no Ofício de Registro de Imóveis competente.
§1º. No prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, os proprietários deverão protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou projeto de edificação.
§2º. Só poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto, pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§3º. Os parcelamentos do solo e a construção de edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto, ou da emissão do Alvará de Construção.
§4º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§5º. A transmissão do imóvel por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstos neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, desde que tenha ocorrido a averbação no registro imobiliário pelo Poder Público Municipal.

Art. 107. Este instrumento é aplicável nas seguintes Zonas Urbanas do município de Querência do Norte:
I - Zona Consolidada (ZC);
II - Zona Preferencial de Comércio e Serviço (ZCS).
Parágrafo único. As propriedades situadas na Zona de Habitação de Interesse Social (ZHIS 1) que não estiverem cumprindo sua função social poderão ser objeto de aplicação deste instrumento.

CAPÍTULO III
Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Art. 108. Em caso de descumprimento das condições, etapas e prazos estabelecidos em legislação específica, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será de:
I - 10% no primeiro ano;
II - 20% no segundo ano;
III - 30% no terceiro ano;
IV - 40% no quarto ano;
V - 50% no quinto ano.
§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no Artigo 108, a seguir, em consonância com a Lei 10. 257 – Estatuto da Cidade;
§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
Do Direito de Preempção

Art. 109. O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos dos artigos 25 a 27 do Estatuto da Cidade.
§ 1º Lei Complementar municipal delimitará as áreas nas quais incidirá o direito de preempção, enquadrando-as em uma ou mais das finalidades estabelecidas no artigo 26 do Estatuto da Cidade, fixando o prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial, conforme estabelece a lei federal.

§ 2º A venda deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e passível de reavaliação de valores, a fim de evitar casos de super valorização do imóvel em benefício da iniciativa privada e do mercado imobiliário.

Art. 110. Este instrumento é aplicável na Zona de Habitação de Interesse Social (ZHIS 1) do município de Querência do Norte, de acordo com o disposto na Lei Complementar de Parcelamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. O instrumento é aplicável para efeito de ampliação da caixa viária ou de outras obras urbanas em que seja necessário.

CAPÍTULO V
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 111. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV destina-se à avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade econômica em um determinado local e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos.

§1º. Lei Municipal específica, com base no disposto na lei de Parcelamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, indicará os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.
§2º A realização do Estudo de Impacto de Vizinhança não substituirá o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA nos casos exigidos pela legislação ambiental.

Art. 112. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá conter, no mínimo:
I - Definição dos limites da área impactada, em função do porte do empreendimento ou atividade, e das características quanto ao uso e sua localização;
II - Avaliação técnica quanto às interferências que o empreendimento ou atividade possa causar na vizinhança, na infraestrutura de saneamento básico, no sistema viário, no meio ambiente, na paisagem e no bem-estar da população;
III - Descrição das medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade e seus procedimentos de controle.

TÍTULO III
DOS SERVIÇOS URBANOS

CAPÍTULO I
Do Abastecimento D'água

Art. 113. O serviço de abastecimento de água no Município de Querência do Norte é prestado através da concessão de referido serviço público com a SANEPAR, nos exatos termos do contrato de concessão, dentre os quais preserva-se o direito de todo cidadão à oferta d'água para o uso residencial e outros em quantidade suficiente para atender asnecessidades básicas e qualidade compatível com os padrões consagrados de potabilidade.

Art. 114. O abastecimento de água é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de

água potável, pela concessionária, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.
Parágrafo único. São componentes do sistema de abastecimento de água:
a) A infraestrutura de captação, tratamento, adução, reservação e distribuição de água bruta e tratada;
b) Os mananciais hídricos.

Art. 115. Constituem metas do serviço de abastecimento d'água do Município a extensão e garantia do atendimento mínimo à totalidade da população.

Art. 116. Para garantir a eficácia e eficiência do serviço serão utilizados, o Município irá fiscalizar a execução do contrato de concessão, dando enfoque aos seguintes itens:
I - Setorização do sistema de distribuição;
II - Detecção e o controle de perdas;
III - Controle especial sobre grandes consumidores;
IV - Cumprimento da legislação quanto à proteção, exploração e fiscalizaçãodos recursos hídricos do Município;

SEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 117. No contrato de concessão, devem ser observadas as seguintes diretrizes do sistema de abastecimento de água:
I - Garantia de atendimento eficaz dos sistemas públicos de abastecimento deágua a toda a população municipal;
II- Promoção da preservação, recuperação e aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos do Município;
III - Difusão da prática do reuso da água, otimizando o uso da água potável para fins nobres;
VIII - Elaborar campanhas de conscientização com a população sobre o desperdício e a racionalização da utilização da água;

CAPÍTULO II
Do Sistema de Manejo de Águas Pluviais

Art. 118. O Sistema de Manejo de Águas Pluviais deverá assegurar, através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do Município, de modo a propiciar segurança e conforto a todos osseus habitantes.
§1º. São prioritárias, para as ações de implantação e manutenção do sistemade Manejo de Águas Pluviais, as áreas onde há problemas de segurança, notadamente à margem de cursos d'água e outras áreas baixas onde haja risco de inundações de edificações.
§2º. Atualizar cadastros físicos das redes de galerias de águas pluviais.
§3º. O município deverá elaborar estudo técnico do sistema de macro e micro drenagem para as áreas urbanas e rurais do município.

Art. 119. O sistema de manejo de águas pluviais é constituído pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Art. 120. São essenciais, além das calhas ou leitos principais dos canais, as respectivas faixas de proteção para drenagem das águas pluviais.

Art. 121. Serão administrados pelo Poder Executivo os cursos d'água cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município.

Art. 122. O Poder Executivo promoverá articulações com os municípios vizinhos para a realização de ações de interesse comum na bacia Ivaí e Paraná I, principalmente do rio Ivaí e rio Paraná.

Art. 123. As edificações e ocupações situadas nas zonas de inundação dos riose canais e nas faixas de proteção poderão ser removidas para permitir o livre escoamento das águas e as intervenções de construção e manutenção dos cursos d'água.

Art. 124. A manutenção do sistema de Manejo de Águas Pluviais inclui a limpeza e desobstrução dos cursos d'água e as obras civis de recuperação dos elementos de canalização construídos.

Art. 125. Os serviços de limpeza de área pública do sistema, serão realizados pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 126. As obras civis de canalização serão realizadas diretamente pela Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos, ou através da contratação de terceiros.

SEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 127. São diretrizes do sistema de Manejo de Águas Pluviais:
I - Ampliar e promover a manutenção dos sistemas de drenagem superficial, das capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
II - Conhecer os processos hidrológicos nas bacias do Município e região, do impacto da urbanização nesses processos e das consequências das inundações, e desenvolver modelos e regras operativas das estruturas hidráulicas, considerando o uso múltiplo dos recursos hídricos no Município e região;
III - Equacionar o sistema de drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;
IV - Ampliar o sistema de captação de águas pluviais nas áreas urbanas;
V - Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo e da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, com vistas a prevenir ou minimizar os impactos sobre áreas de alagamento;
VI - Elaborar e manter atualizado diagnóstico da drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção e controle de inundações, às condições de risco à saúde, ao risco geológico e à expansão do sistema de circulação;
VII - Preservar e recuperar as áreas de interesse para a drenagem, tais como várzeas, fundos de vale, faixas sanitárias dos cursos de água, áreas sujeitas a inundações e cabeceiras de drenagem, compatibilizando com o uso de parques, praças e áreas de recreação.
VIII - Incorporar estratégias de drenagem que visem amortecer a vazão de ponta e retenção da água pluvial para controlar o escoamento superficial o mais próximo possível dos locais de precipitação, retardando a chegada das águas aos corpos hídricos.

CAPÍTULO III
Da Pavimentação Urbana

Art. 128. Cabe ao Poder Executivo coordenar, estimular e fiscalizar os serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais.

Art. 129. A execução dos serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais é competência doMunicípio, que poderá efetuá-la diretamente ou através da contratação de terceiros.

Art. 130. Caberá ao Poder Executivo assegurar aos munícipes a manutenção das vias públicas oficiais não pavimentadas, em condições regulares de tráfego.

Art. 131. Caberá ao Poder Executivo implantar um programa de pavimentação obedecendo às diretrizes viárias constantes neste PDUOS do Município.

Art. 132. A política de pavimentação deverá priorizar a execução das vias com maior tráfego, que possuem equipamentos e serviços públicos, de escoamento da produção agrícola, industrial e comercial, assim como os Projetos Especiaise Conjuntos Habitacionais.
Art. 133. Deverão ser desenvolvidos estudos visando hierarquizar o sistema de pavimentação através da classificação das vias públicas conforme suas funções, assim como a aplicação de padrões diferenciados de pavimentação, buscando maior racionalidade e economia.

Art. 134. Deverá ser assegurada a aplicação de normas técnicas atualizadas pertinentes à execução da pavimentação.

Art. 135. Deverão ser priorizados os investimentos em contratações de estudose pesquisas que busquem soluções alternativas para pavimentos econômicos.

Art. 136. Todos os sistemas de pavimentação deverão ser compatíveis com as diretrizes de preservação do meio ambiente.

Art. 137. A viabilização econômica da pavimentação se fará através dos fundosmunicipais, sendo repassado o encargo aos munícipes beneficiados.

SEÇÃO I
Da Diretriz

Art. 138. Diretriz do sistema de pavimentação urbana:
I - Implantação e otimização do Sistema de Circulação Viária e adequação das rotas de cargas;
II - Execução do Programa de Pavimentação Viária, para promover a requalificação das vias em três fases:
Fase 1: promover a pavimentação da avenida Rio Grande do Sul e das ruas Belém e, Ceará, incluindo as vias em que a rede cicloviária está presente;
Fase 2: promover a pavimentação das avenidas Antônio Thimoteo Peripolli e Brasil Paraná e das ruas Maria de Lourdes Dionízio Cardoso, Maranhão, 02 de Dezembro, Osvaldo Bertozzi, Ponta Porã, Rio de Janeiro, Manaus, Waldemar dos Santos, Florianópolis, Ottmar Schimidt, São Salvador, Erno Kochemborger, Belo Horizonte, Iguaçu, Bento Simões dos Santos, Pará,Henrique Barth, Mandaguari, Rio Grande do Norte, Santos e Sergipe e, acesso ao Distrito de Icatu.
Fase 3: promover a pavimentação da avenida Brasil Paraná e das ruas Bento Simões dos Santos, 15 de Julho, Ottomar Schimidt, São Salvador, Belo Horizonte, Helmuth Jacob Roos, Minas Gerais, João Polini, Antonio Reginato, Florianópolis, Patrocina Lopes e Manaus;

Fase 3: proceder à requalificação das demais vias.
Parágrafo único. A delimitação das vias pelas fases do programa de pavimentação viária está disposta no Anexo IX.

CAPÍTULO IV
Do Esgotamento Sanitário

Art. 139. Deverá ser assegurada a toda a população do Município o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Art. 140. O esgotamento sanitário é constituído pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente, originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais ambientalmente adequadas, inclusas as fossas sépticas.

Art. 141. Para fins desta Lei Complementar entende-se por esgotos sanitários as águas servidas decorrentes das atividades domésticas ou de outras atividades da coletividade.
§1º. Os efluentes industriais, ou outros efluentes não domésticos que contenham substâncias tóxicas ou características agressivas, ou que apresentem uma demanda bioquímica de oxigênio - DB05 - superior a 500 mg/l (quinhentos miligramas por litro) somente poderão ser lançados no sistema de esgoto após tratamento adequado que assegure a esses efluentes características semelhantes às dos esgotos domésticos.
§2º. O tratamento referido no parágrafo anterior, definido em estudo específico, será da responsabilidade do interessado, a quem caberá todo oônus decorrente.
§3º. A análise e aprovação dos processos de tratamento dos esgotos para lançamento no sistema público de coleta, no solo ou nos corpos d'água, será realizada pelo órgão competente de controle ambiental.
§4º. O Município deverá ter, a médio prazo, tratamento de esgoto sanitário, dentro dos padrões técnicos recomendados.
§5º. O Setor de Cadastro e Tributação promoverá a atualização do cadastro físico das redes de esgotamento sanitário.

SEÇÃO I
Das Diretrizes e Objetivos

Art. 142. Diretriz do sistema de esgotamento sanitário/saneamento:
Implantação dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de resíduos líquidos (saneamento básico);
Continuidade do programa de esgotamento sanitário, tendo como meta universalizar o atendimento à população;
Promoção da fiscalização visando inibir formas de esgotamento inadequados, procurando solucionar e orientar a população;
Eliminação do lançamento de esgotos nos corpos hídricos e no sistema de drenagem pluvial, contribuindo com a recuperação ambiental das águas municipais;
Priorização dos investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, ou quando as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas

Art. 143. São objetivos do sistema de esgotamento sanitário:
I - Executar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Cadastrar e monitorar a rede e ligações existentes, incluindo no Plano Municipal de Saneamento Básico os projetos previstos para sua expansão e estações de tratamento de esgoto;
III - Incentivar a implantação de sistemas alternativos de esgotamento sanitários, baseados na natureza.

Art. 144. O padrão de coleta no Município será aquele em que a rede pública atende cada lote.
§1º. A responsabilidade do Poder Executivo restringe-se à implantação da rede pública, que viabilize o acesso de todos os lotes, das estações de tratamento e outras unidades necessárias ao funcionamento da parte pública do sistema.
§2º. A implantação, operação e manutenção da canalização que reúne osesgotos dos lotes até a caixa de inspeção são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.
§3º. A não obediência das diretrizes relativas ao esgotamento sanitário, notadamente aquelas relacionadas aos lançamentos clandestinos de águas pluviais na Rede de Esgoto e vice-versa, em desconformidade às normas técnicas vigentes, será passível de punição através de multas acompanhadasde procedimentos de correção a serem definidos em legislação específica.

Art. 145. A prestação dos serviços de esgotos é competência do Município, quepoderá exercê-la diretamente ou mediante concessão.

CAPÍTULO V
Da Limpeza Urbana e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

Art. 146. A gestão de resíduos sólidos compreende a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos que inclui a coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os provenientes de feiras livres, mercados, parques, edifícios públicos e bem como dos originários de demais atividades comerciais, industriais e de serviços, que não sejam considerados como de responsabilidade do seu gerador.
Art. 147. O Poder Executivo realizará a coleta e remoção de todo o lixo, na frequência compatível com as características físicas e sociais de cada área do Município; promoverá o reaproveitamento integral da parcela reciclável visando o fator econômico e social, além de propiciar maior vida útil ao aterrosanitário, como também o reaproveitamento da parcela orgânica, transformando-a em adubo ou fonte de energia.

Art. 148. A coleta, remoção e destinação final do lixo industrial, hospitalar e resíduos sólidos de obras civis são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos à orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

Art. 149. O Sistema de Limpeza Urbana, no âmbito municipal, compreende os seguintes serviços básicos:
I - Coleta e remoção do lixo de característica domiciliar de origem residencial e comercial;
II - Coleta e remoção do lixo público, envolvendo as atividades de poda, varredura, capina, roçada, pintura de guias, limpeza de vias hídricas, limpeza dos locais de feiras livres, de eventos municipais e outros serviços assemelhados;
III - Tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados;
IV - Comercialização dos produtos e subprodutos, compostos ou reciclados, provenientes do tratamento dos resíduos sólidos;

V - Fiscalização do cumprimento da legislação de limpeza urbana, da execução e do funcionamento das instalações ou sistemas internos públicos e particulares de limpeza;
VI - Outros serviços, regulares ou especiais, relacionados ao cumprimento de programas e projetos de limpeza urbana e atividades afins.

SEÇÃO I
Das Diretrizes e Objetivos

Art. 150. São diretrizes do sistema de limpeza urbana e disposição final dos resíduos sólidos:
I - Ampliação do serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
II - Implantação dos sistemas de manejo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
III - Promoção do monitoramento socioambiental das áreas de transbordo, tratamento e destino final de resíduos sólidos;
IV - Incentivo e apoio à formação de cooperativas que atuem de formacomplementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
V - Aperfeiçoamento dos instrumentos legais referentes aos procedimentos de gestão do Poder Público Municipal às funções de contratação, acompanhamento, fiscalização e controle das empresas prestadoras de serviços terceirizados;
VI - Melhoria dos serviços de limpeza urbana realizados nas vias e espaços públicos do Município;

Art. 151. São objetivos para o sistema de limpeza urbana e disposição final dos resíduos sólidos:
I - Promover a limpeza das ruas e vias públicas;
II - Realizar arrecadação através de taxa de coleta de lixo e taxa de conservação de vias e logradouros, como contribuição para melhoria do sistema de limpeza pública;
III -Exercer fiscalização rigorosa objetivando inibir o depósito de lixo e entulho em vazios urbanos e áreas de vegetação;
IV - Desenvolver campanhas de conscientização com relação ao lixo e a coleta seletiva;
V - Promover a reciclagem dos resíduos sólidos, mediante ações a serem implementadas preferencialmente por cooperativas, promovendo a inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável;
VI -Promover o constante aprimoramento das rotas de coleta de lixo e coleta seletiva em toda a área urbana e rural;
VII - Promover a instalação de lixeiras elevadas na sede, e no distrito para o correto descarte dos resíduos sólidos domésticos orgânicos e recicláveis;
VIII -Incentivar práticas de compostagem de resíduos orgânicos;
IX - Implantar ecopontos para recebimento de resíduos como equipamentos eletrônicos, resíduos verdes, óleos e graxas.

Art. 152. O Poder Executivo desenvolverá estudos técnicos com o objetivo de redefinir o zoneamento para efeitos de limpeza urbana, das tecnologias apropriadas e da frequência de execução dos serviços em cada zona.
Parágrafo único. O estudo mencionado deverá apresentar soluções técnicas para o equacionamento da destinação final do lixo, considerando a eliminação dos agravos à saúde individual e coletiva, ao bem-estar público e ao meio ambiente, considerando também a utilização econômica de toda fração reaproveitável, mediante a implantação de unidades descentralizadas de tratamento do lixo. Atenção especial deverá ser dada aos possíveis riscos e grau de contaminação a que está sujeito o lençol d'água subterrâneo.

Art. 153. O Poder Executivo estimulará o acondicionamento seletivo do lixo na fonte produtora, de acordo com o tipo de resíduo gerado, tendo em vista: simplificar a operação dos serviços, viabilizar o reaproveitamento econômicoe propiciar uma destinação ambientalmente equilibrada.
§1º.Os estabelecimentos comerciais e residenciais, bem como os serviços de saúde ou afins, para efeitos de remoção e disposição final adequados, deverão acondicionar os resíduos produzidos em recipientes distintos, na forma que vier a ser estabelecida na legislação específica.
§2º. Os estabelecimentos industriais deverão acondicionar e transportar os resíduos produzidos, de acordo com legislação específica.

Art. 154. A taxa de limpeza urbana será cobrada em função dos serviços básicos postos à disposição da população do Município, considerando-se ouso e as características físicas dos imóveis, o tipo e o volume de lixo produzido e a frequência dos serviços, entre outros aspectos, sendo o valor arrecadado destinado exclusivamente ao custeio desses serviços básicos.

CAPÍTULO VI
Da Energia Elétrica e Iluminação Pública

Art. 155. O Município deverá desenvolver ações a fim de garantir à população o acesso aos sistemas de energia e iluminação pública, de acordo com os critérios estabelecidos em lei ou nos termos das concessões de referidos serviços.

Art. 156. São diretrizes do sistema de energia elétrica municipal:
I - Pleno atendimento ao mercado consumidor de energia, garantindo níveis adequados de oferta e promovendo a conservação e a utilização racional;
II -Estabelecimento de normas legais e critérios complementares aos existentes, para todos os sistemas que devem compor a matriz energética, fiscalização da implantação e operacionalização dos mesmos.

SEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 157. São diretrizes do sistema de iluminação pública municipal:
I - Modernização do sistema de iluminação pública, através da definição de padrões baseados nas normas técnicas e em novas tecnologias para os diferentes sistemas;
II - Pleno atendimento da área urbana e de expansão urbana, garantindo os serviços de iluminação pública em todos os logradouros e espaços abertos;
III - Estabelecimento de instrumentos legais e critérios complementares aos existentes relativos às funções de contratação, acompanhamento, fiscalizaçãoe controle das empresas prestadoras de serviços terceirizados, bem como para todos os sistemas que compõem a matriz de iluminação pública, objetivando a adequada implantação, operacionalização, eficiência, padronização, manutenção e modernização tecnológica.

CAPÍTULO VII
Das Telecomunicações

Art. 158. Deverão ser desenvolvidas ações voltadas à garantia, a toda a população do Município, ao acesso aos sistemas de telecomunicações, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agencias reguladoras.

SEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 159. Para fins de fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no Município, deverão ser observadas a execução das seguintes diretrizes:
I - Elevação dos padrões quantitativos de oferta e prosseguimento nas implementações dos programas de expansão e modernização dos sistemas;
II - Estabelecimento de condicionantes técnicos, com o objetivo de disciplinar a implantação de redes estações, antenas, dentre outros equipamentos, referentes aos diversos sistemas de telecomunicações, mediante instrumentos legais e normas internacionais/nacionais, com a participação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, empresas do sistema, universidades, Governo do Estado, Município, e outros agentes interessados.

CAPÍTULO VIII
Dos Cemitérios e Serviços Funerários

Art. 160. Deverá ser assegurada a toda a população do Município o acesso aos Serviços Funerários, bem como o adequado funcionamento dos Cemitérios, deacordo com os critérios estabelecidos em lei.

SUBSEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 161. São diretrizes para o funcionamento adequado do cemitério e dosserviços funerários:
I - Reforma e equipamento das instalações fúnebres e do cemitério municipal;
II - Intensificação e aperfeiçoamento do programa de sepultamento deinteresse de famílias necessitadas;
III - Formulação de legislação específica sobre instalações, funcionamento de atividades e serviços destinados a sepultamentos e outros procedimentos dos cemitérios públicos e privados;
IV - Reavaliação e aperfeiçoamento dos instrumentos legais referentes aos procedimentos de gestão do Poder Público Municipal, relativos às funções de contratação, concessão, acompanhamento, fiscalização e controle das empresas prestadoras de serviços funerários e sepultamentos, que atuam no Município;
V - Incentivo e apoio à implantação de cemitério parque/jardim.

CAPÍTULO IX
Do Mobiliário Urbano

Art. 162. Todo elemento implantado no espaço público ou privado da cidade, integrante da paisagem urbana, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural será definido como Mobiliário Urbano.
Parágrafo único. Paisagem Urbana consiste na configuração visual, objeto de percepção plurisensorial de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos edificados ou criados pelo própriohomem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade.

Art. 163. A definição, concepção, ordenação, acessibilidade e demais características básicas dos elementos que compõem o Mobiliário Urbano a ser implantado no Município de Querência do Norte estarão descritas na Lei Complementar específica, obedecendo a seguinte classificação:
I - Anúncios;
II - Elementos de sinalização urbana;
III - Elementos aparentes da infraestrutura urbana;
IV - Elementos de serviços de comodidade pública.

Art. 164. Os objetivos principais da Lei Complementar do Mobiliário Urbano serão:
I - Melhoria da qualidade de vida dos usuários do espaço urbano de Querência do Norte, contribuindo para o bem-estar da população;
II - Respeito e a preservação da qualidade da Paisagem Urbana, no seuaspecto visual, sonoro e ambiental;
III - Garantia das condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de pessoas e veículos individuais e coletivos, priorizando a circulação do pedestre;
IV - Garantia da acessibilidade, com autonomia e segurança, a todos osusuários de espaço urbano, inclusive as pessoas com deficiência ou outras dificuldades de locomoção e movimentação;
V - Estímulo à parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público naprodução e implantação de projetos de mobiliário urbano;
VI - Ordenação do espaço urbano através da sua implantação dos elementos que compõem o mobiliário urbano, desenvolvidos com o conceito do desenho universal.

Art. 165. O Mobiliário Urbano a ser implantado deverá permitir sua acessibilidade às pessoas com dificuldades de locomoção, seja por motivos físicos ou sensoriais, definitivos ou transitórios, assim como não poderão impedir o livre acesso e permanência nos espaços urbanos e sua justa eperfeita utilização.

Art. 166. Deverão ser respeitadas as características de valor histórico, cultural e artístico do mobiliário urbano já existente, priorizando sua implantação a uma padronização de elementos aprovados pelo Poder Administrativo Municipal, através de seus órgãos técnicos competentes, podendo haver projetos específicos destinados a áreas especiais definidos por lei.

CAPÍTULO X
Do Financiamento dos Serviços Urbanos

Art. 167. O Poder Executivo buscará o equilíbrio financeiro dos seus sistemas de proteção dos serviços urbanos, visando torná-los autossustentáveis quanto aos investimentos e aos custos operacionais necessários para o atendimento à população da cidade.

Art. 168. Os órgãos operadores dos serviços urbanos na Administração Direta e as concessionárias privadas ou de economia mista, deverão tornar públicos os seus custos e receitas.

Art. 169. Comporão as receitas dos serviços urbanos aquelas provenientes da cobrança de taxas, tarifas, receitas financeiras e patrimoniais, multas e as dotações orçamentárias específicas.

Art. 170. A cobrança de tarifas destinadas a remunerar os serviços no padrão básico estabelecido terá um caráter redistributivo.
Parágrafo único. As contas mensais, carnês ou outros instrumentos de cobrança dos serviços urbanos deverão conter, destacadamente, a fração do consumo efetivamente cobrado do usuário e aquela que estiver sendo subsidiada.

Art. 171. O Poder Executivo controlará e supervisionará a prestação dos serviços urbanos executados através das suas Secretarias e Divisões.

Art. 172. O Poder Executivo expedirá regulamento dos serviços urbanos, que disporá sobre os procedimentos, obrigações e sanções relacionadas à sua execução.

Art. 173. O Poder Executivo estabelecerá as normas e os procedimentosrelativos às sistemáticas dos Serviços Urbanos mencionados nas Seções deste Capítulo.

TÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 174. O Poder Executivo promoverá o Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico do Município orientando-se pelas diretrizes estabelecidas na sua política econômica e tecnocientífica, em estreita parceria com a iniciativa privada.
Parágrafo único. A pareceria privada será realizada através da implantação de ação conjunta e permanente do Poder Executivo com as universidades, faculdades e escolas tecnoprofissionalizantes visando o estímulo à pesquisa científica e consequente geração de tecnologias que possibilitem a sua indispensável contribuição ao progresso do Município, resgatando sua dimensão social como fator determinante de crescimento e desenvolvimento.

Art. 175. A política de desenvolvimento econômico constitui-se na aplicação de um conjunto de ações destinadas a proporcionar o crescimento quantitativo e qualitativo da economia, com especial atenção à preservação do Meio Ambiente, através do estímulo a atividades geradoras de emprego e renda, e da instituição de mecanismos que resultem na distribuição socialmente justa da produção, de acordo com os seguintes objetivos:
I - Promoção da valorização econômica dos recursos naturais, humanos, infra- estruturais, paisagísticos e culturais do Município;
II - Oportunidades de trabalho e geração de renda necessária à elevaçãocontínua da qualidade de vida;
III - Estímulo ao investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal;
IV - Eficiência das atividades econômicas;
V - Distribuição mais adequada das atividades econômicas no território municipal, de forma a minimizar as distâncias entre locais de produção e consumo, e entre residência e destinos importantes, inclusive emprego;
VI - Atração de investimentos Estaduais, Federais e Internacionais que possibilitem a realização de projetos a nível municipal;
VI - Estímulo à abertura de micro, pequenas e médias empresas e expansão das existentes, preferencialmente aquelas que gerem maior número de empregos e causem menor impacto ao Meio Ambiente;
VIII - Criação de áreas industriais, com infraestrutura à atração de novas indústrias, em estreita parceria com a iniciativa privada;
IX - Implantação de política de estímulo à produção associativa, cooperada ou em parceria para micro e pequenos produtores rurais, incentivando a criaçãode núcleos produtivos, localizados no Município, em consonância com os artigos 221 e 222 desta Lei Complementar;
X - Mecanismos de incentivos à prestação de serviços como polo atrativo e exportador dessa atividade;
XI - Obtenção de proporcionalidade entre a criação de trabalho e a habitação.

SEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 176. O conjunto de ações mencionados no caput do artigo anterior constituem atividades de interesse para o desenvolvimento econômico de Querência do Norte, cujo funcionamento se compatibilize com o objetivo de elevação geral de vida das pessoas que usam a cidade, gerando fortes efeitos multiplicadores em investimentos delas decorrentes.

Art. 177. Serão estimuladas pelo Município atividades econômicas de especial interesse,por seu potencial de desenvolvimento, tais como:
I - Produção agrícola, principalmente ligada à diversificação de culturas;
II - Setor de indústrias não poluentes, as de alta tecnologia e as de intenso emprego de mão-de-obra, criando-se política de proteção e incentivo às micro e pequenas indústrias;
III - Setor de pequenas e micro agroindústrias artesanais, através de apoio tecnológico e estímulo à formação de parcerias, associações e cooperativas de produção e comercialização, principalmente de pequenas e microempresas familiares informais, buscando seu ingresso na formalidade;
IV - Comércio;
V - Turismo, a cultura e o lazer.
Parágrafo único. Constitui meta fundamental da política de desenvolvimento econômico para o Município a busca incessante de um desenvolvimento autossustentável, fundamentado na ampliação do seu mercado interno e com base no aumento da produtividade e na diversificação da produção do espaçourbano, com ganhos crescentes na qualidade de seu meio ambiente natural e construído, de tal modo que se torne fator locacional privilegiado para a atração de investimentos internos e externos modernos, competitivos e, preferencialmente, de fácil integração com a economia local.

Art. 178. São diretrizes do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico:
I - Promoção de Políticas de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural para o Município de Querência do Norte;
II - Investimentos nos segmentos de serviços, adotando uma concepção da economia rural que compreende os serviços como capazes de agregar valor, produzir renda e gerar efeitos multiplicadores, que estimulam o conjunto da economia local, podendo ser exportados.
III - Investimentos nos serviços empresariais, incluindo os serviços de engenharia, pesquisa e desenvolvimento e assistência técnica; investimentonos serviços de consumo pessoal, como os de saúde, educacionais, entretenimento, turismo, esportes, do comércio varejista, atividades culturais e artesanais;
IV - Expansão e modernização da base local de serviços;
V - Investimento no capital humano da cidade;
VI - Estímulo ao desenvolvimento dos segmentos produtivos locais;
VII - Incremento do uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
VIII - Ampliação da atuação do governo local na área de atração deempreendimentos e captação de novos investimentos;
IX - Desenvolvimento dos segmentos estratégicos com fortes vocações para acriação de empregos;
X - Formação escolar para a população jovem e adulta que não possui ensino fundamental e médio completos e criar programas de capacitação para a população - considerando a forte dinâmica agropecuária já existente e o incentivo à dinâmica industrial.

Art. 179. São diretrizes de apoio às microempresas:
I - Desenvolvimento de um conjunto de medidas de caráter geral, com vistasao apoio do segmento como um todo;

II - Desenvolvimento de medidas voltadas expressamente ao segmento das microempresas à formalização.

Art. 180. Diretriz de apoio ao setor do turismo:
I - Ordenamento e apoio, por meio de ações especificamente direcionadas, à expansão do setor de turismo municipal.

Art. 181. Diretriz de formação do trabalho em geral:
I - Desenvolvimento da ação de formação do trabalho em geral por meio de programação expressa.

SEÇÃO II
Dos Instrumentos

Art. 182. O Poder Executivo Municipal desenvolverá a sua política econômicae tecnológica através dos seguintes instrumentos a serem institucionalizados por lei:
I - FÓRUM DA CIDADE - Através do Fórum da Cidade o Poder Executivo definirá a sua política de parceria com a iniciativa privada, viabilizando programas de desenvolvimento relativos aos setores primário, secundário e terciário da economia local e regional, em consonância com as diretrizes econômicas deste Plano Diretor;
II - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - O Poder Público incentivará a criação de uma Agência de Desenvolvimento Regional para incentivar ações voltadas para a promoção do Desenvolvimento Econômico, inclusive em caráter regional.
Parágrafo único. Os programas viabilizados pelo Fórum da Cidade e pela Agência de Desenvolvimento Regional deverão ser apresentados e discutidos no CMGDT de acordo com a política de participação da sociedade civil organizada.

TÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 183. A Política de Desenvolvimento Social visa o pleno desenvolvimentodas funções sociais do Município a fim de proporcionar aos seus habitantes, em especial à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, vida digna e saudável, resgatando-os para o exercício de uma cidadania responsável.

Art. 184. A Política de Desenvolvimento Social do Executivo, que para efeitosdeste Plano Diretor, vem traduzida no seu elenco de diretrizes, será incrementada de forma global e integrada pelos setores específicos, e permeará todas as ações da Administração Municipal no seu objetivo de desenvolver as funções sociais do Município.

Art. 185. Os planos setoriais serão elaborados pelos respectivos órgãos do Executivo Municipal, observando as diretrizes estipuladas neste Plano Diretor, sob a coordenação da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 186. A Política de Desenvolvimento Social do Executivo será implementada com a ampla participação da Sociedade Civil organizada, através da representação legal nos Conselhos Setoriais, no Fórum da Cidade, no COMMA, no CMGDT, e demais canais existentes, garantindo a atuação democrática no processo político decisório de elaboração e implementação do planejamento municipal.

Art. 187. As ações de governo e os programas assistencialistas, pela suanatureza emergencial e compensatória, não deverão prevalecer sobre a formulação e aplicação das políticas sociais básicas nas áreas de saúde, da educação, da habitação, da cultura, da assistência social, da segurança, do abastecimento e do esporte e lazer constante deste Plano Diretor.
Parágrafo único. Os programas assistenciais desenvolvidos pelo município estão comtemplados em legislação e convênios próprios.

SEÇÃO I
Da Política de Habitação

Art. 188. A Política Municipal de Habitação tem por objetivo assegurar à população moradia condigna, com habitações duráveis e condições adequadas de conforto e salubridade e assegurará às pessoas portadoras de deficiência o direito de moradia compatível com as suas necessidades, bem como à acessibilidade.

Art. 189. O Município, no exercício de sua competência e responsabilidade no cumprimento do objetivo da Política Habitacional, agirá em conjunto com o setor da construção civil, com a Sociedade Civil organizada e a população interessada, articulado com os poderes público Federal e Estadual, assegurando, contudo, o campo de atuação própria da iniciativa privada.

Art. 190. O Município fomentará ações no sentido de amenizar o fenômeno da segregação econômico-social,especialmente no que se refere ao acesso à moradia e ao uso do espaço urbano, estimulando a integração física e humana no processo de desenvolvimento das funções sociais da cidade conforme diretrizes da Lei nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, chamado Estatuto da Cidade.

Art. 191. A Política Municipal de Habitação deve estar em concordância com a Constituição Federal que considera a habitação um direito do cidadão e com o Estatuto da Cidade - Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece a função social da propriedade, garantindo à população de baixa renda o direito à habitação digna.
§ 1º, O enquadramento das famílias na concepção de baixa renda será realizado de acordo com o disposto na legislação municipal e/ou baseado em parecer técnico de setor da Secretaria da Assistência Social do Município.
§ 2º. Fica definida como habitação digna aquela que proporciona um nível de vida adequado, ou seja, que deve atender a sete requisitos essenciais: segurança da posse; disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura; custo acessível; habitabilidade; acessibilidade; localização e; adequação cultural, conforme definido pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1991.

Art. 192. O Município promoverá o acesso da população de baixa renda à habitação através de:
I - Execução de programas de construção de moradias populares;
II - Promoção do acesso a lotes urbanizados, dotados de infraestrutura básica,garantindo redes de fornecimento d'água e de energia elétrica, de esgotamento sanitário, coleta de lixo, limpeza e pavimentação das vias públicas, transporte coletivo, centros de educação infantil, escolas, unidades de saúde e de segurança, áreas verdes e de lazer e comércio, com ênfase ao fornecimento direto do produtor;
III - Urbanização, regularização e titulação de áreas ocupada por populações de baixa renda, respeitada a legislação específica.

SUBSEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 193. A Política Municipal de Habitação, em consonância com o órgão municipal de planejamento urbano e ambiental, nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:
I - Utilização racional do espaço através do controle institucional do solo urbano, reprimindo a ação desordenada e/ou especulativa sobre a terra e simplificando as exigências urbanísticas para garantir à população o acesso à moradia, com infraestrutura sanitária, transporte e equipamentos de educação, saúde, lazer, trabalho e comércio;
II - Procura de recursos para o financiamento de programas habitacionais dirigidos à redução do déficit habitacional e à melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade à população de baixa renda;
III - Incentivo à participação da iniciativa privada e ao desenvolvimento dos programas habitacionais destinados à população de baixa renda;
IV - No processo de formulação, planejamento e execução dos programas habitacionais municipais devem ser assegurados à participação da Sociedade Civil organizada e da população interessada;
V - A urbanização e a melhoria habitacional de assentamentos populares serãorealizadas, sempre que possível, mediante intervenções graduais e progressivas que permitam maximizar os benefícios da aplicação dos recursos públicos;
VI - Implantação de loteamentos urbanizados e moradias populares;
VII - Regularização dos loteamentos irregulares, possibilitando a ocupação legal dos lotes;
VIII - Gestão do sistema habitacional municipal;
IX – Desenvolvimento de mecanismos de gestão democrática e controle social na formulação e implementação da política e da produção habitacional do Município;
X - Incentivo a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura urbana, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários.
Parágrafo único. A assistência técnica da Administração Municipal se concentrará na promoção do desenvolvimento e na disseminação de tecnologias construtivas que permitam o barateamento, a racionalização e a agilização da produção de habitações;

Art. 194. São instrumentos básicos para a realização da política habitacional, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal:
I - Declaração e delimitação de áreas de especial interesse social parapreempção ou desapropriação;
II - Imposto sobre a propriedade territorial urbano progressivo na forma da legislação federal respectiva;
III - Incentivos e isenções da legislação fiscal;
IV - Incentivo ao desenvolvimento de consórcios, cooperativas habitacionais e mutirões de iniciativa de comunidades de baixa renda;
V - Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social com bases na Lei 11.888 de 2008;
VI - Plano Local de Regularização Fundiária com base nas legislações municipais pertinentes e na Lei Federal nº 13.465/2017;
VII – Desenvolvimento do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
VIII – Implemento de parcerias com outros órgãos e conselhos do Estado e União, com vistas a construir e efetivar programas voltados para as questões habitacionais;
IX - Cadastro técnico multifinalitário atualizado;
X - Levantamento das áreas irregulares existentes no município com vistas a identificar aquelas passíveis de regularização ou realocação das famílias;
XI - Levantamento dos números do déficit habitacional quantitativo e qualitativo no município.
§ 1º. Todos os instrumentos a serem utilizados para a implantação dos programas habitacionais de interesse social deverão perseguir a política das parcerias com a iniciativa privada, com os órgãos que tem um programa de financiamento popular e demais fontes de recursos existentes para os fins de moradia.

§2 º. O PLHIS deve ser desenvolvido e implementado, em conformidade com os dispositivos do presente Plano Diretor e nos termos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, observando ainda o disposto na Lei Municipal 771/2009, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contado após a data de aprovação desta Lei Complementar.

Art. 195. O planejamento e aplicação das ações relativas política habitacional no município deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser criada no prazo de um ano após a promulgação desta Lei Complementar.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá coordenar o desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Habitação.

SUBSEÇÃO II
Da Regularização Fundiária

Art. 196. A regularização fundiária do Município será realizada com vistas à garantia do direito à moradia e na racionalidade da ocupação do território, objetivando primordialmente:
I - A inclusão social, com a aplicabilidade da garantia do direito social à moradia;
II - O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
III - A preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a recuperação de áreas degradadas;

Art. 197. Constituem diretrizes para a regularização fundiária:
I - Incrementar e fortalecer a fiscalização sobre áreas com indícios de novas ocupações e edificações irregulares, com o fortalecimento da capacidade do órgão responsável, promovendo a racionalidade de ocupação do território e evitando maiores gastos inerentes ao espraiamento da infraestrutura urbana;
II - Estabelecer mecanismos para o monitoramento dos assentamentos urbanos informais;
III - Reduzir os impactos de núcleos urbanos informais sobre unidades de conservação, inclusive áreas de proteção ambiental e parques estaduais e municipais, nos termos da legislação específica;
IV - Priorizar o atendimento à população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;
V - Aplicar os instrumentos previstos para a regularização fundiária de interesse social, em especial a demarcação urbanística e a legitimação da posse, inclusive em área de preservação ambiental, quando presentes os requisitos legais.

Art. 198. Constituem estratégias para a Regularização Fundiária:
I - Priorizar a regularização das seguintes ocupações;
a) Conjunto Habitacional Clemente Pereira Pardinho, localizado ao nordeste da Sede;
b) Conjunto Habitacional Victorio Franchelo, localizado ao sudoeste da Sede;
c) Distrito de Icatu.
II - Levantamento dos demais núcleos informais consolidados, existentes no Município, com a finalidade de:
a) Classificação em Reurb de Interesse Social – Reurb-S, para aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda e Reurb de Interesse Específico – Reurb-E, para ocupações com população de outras faixas de renda, identificando, sempre que possível, aqueles que se encontram em áreas públicas;
b) Estabelecer as prioridades de intervenção, identificando as ocupações que, pelos fatores ambientais, de risco e de necessidade de equipamentos urbanos a serem instalados, demandem ações mais imediatas;

III - Elaboração de Projetos Específicos de Regularização Fundiária, para a Reurb-S, quer se encontrem em terras do Município ou em áreas particulares, que conterão as estratégias para a efetiva ação em cada área, considerando suas especificidades;
IV - Estabelecimento de prazo e condições para que os núcleos informais classificados como Reurb-E adotem as providências pertinentes, aí incluído o projeto urbanístico de regularização fundiária a ser submetido ao Poder Público, nos termos do contido na Lei Federal nº 13.645/2017, sob pena de serem adotadas as providências para sua desconstituição.

SEÇÃO II
Da Política de Educação

Art. 199. A Política de Educação visa assegurar a todos, o domínio do conhecimento que permita a sua plena participação, como pessoa, cidadão e profissional nas múltiplas e complexas atividades da vida moderna, abrangendo a dimensão cultural, política e formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

Art. 200. A responsabilidade pelo cumprimento da Política Municipal deEducação compete ao Município, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado do Paraná.
Parágrafo único. O Município promoverá, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil.

SUBSEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 201. O Poder Executivo Municipal orientará sua Política de Educação através de uma gestão democrática do acesso de todos à educação e da melhoria da qualidade do ensino, consubstanciada nas seguintes diretrizes:
I - Redimensionamento das Associações de Pais e Mestres e dos Conselhos deEscolas, com o objetivo de canalizar as expectativas concretas dos alunos, professores, funcionários e familiares, particularmente no tocante à produçãoe transmissão do conhecimento, garantindo ao conjunto envolvido o efetivo exercício de uma gestão escolar democrática, tendo como fundamento o Regimento Comum das Escolas;
II - Obediência às diretrizes do Conselho Municipal de Educação;
III - Priorização do ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e as crianças portadoras de deficiência, e da educação infantil (centro de educação infantil e ensino pré-escolar), garantindo a todos odireito ao conhecimento;
IV - Ampliação do Programa Municipal de Educação de Adolescentes eAdultos, com ampla participação da Sociedade Civil e em cooperação com o Governo do Estado do Paraná e com a União;
V - Estímulo aos ensinos pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;
VI - Implantação de procedimentos técnicos permanentes de avaliação do Ensino Municipal;
VII - Aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico para as Escolas Públicas Municipais, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social;
VIII - Implementação do programa de reforma do ensino público do Estado, promovendo ações de descentralização, reformulando e aperfeiçoando os padrões educacionais;

IX - Intensificação da política de melhoria de recursos humanos em educação;
X - Expansão e manutenção em bom estado de conservação da rede física municipal;
XI - Planejamento da construção de equipamentos de educação, quanto à estratégia de localização visando maximizar o atendimento na sua área de abrangência e raio de ação, observando: a malha viária, a população assistida, as distâncias aos outros equipamentos urbanos de caráter social, econômico, religioso, de educação e de saúde, a facilidade de acesso para o pedestre, bem como, por meio do transporte público e particular, o acesso a outras unidades de referência de ensino fora de sua área de abrangência e a integração do sistema educacional;
XII - Implementação de medidas de planejamento e orçamentação de interesse do setor de educação;
XIII - Ampliação do desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção, armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
XIV - Recursos materiais, estruturais e humanos objetivando garantir a excelência do processo de ensino e aprendizagem;
XV - Evitar a evasão escolar e disponibilizar meios para que toda a população - entre crianças, adolescentes, jovens e adultos possuam ensino fundamental e médio completos.

Art. 202. São instrumentos básicos para a implantação da Política de Educação, além de outros previstos nas Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal:
I - Informatização da Rede Municipal de Ensino, com recursos tecnológicos que garantam a melhoria do ensino e a racionalização dos procedimentos e técnicas administrativas;
II - Realização do Censo Escolar Periódico, para avaliação da demanda potencial e do nível de ensino, visando fundamentar tecnicamente as decisões a serem tomadas quanto à construção de escolas, número ideal de matrícula, reforma, otimização de classes e a adequação de recursos humanos;
III - Reestruturação da rede física escolar e de Centros de Educação Infantil abrangendo as áreas de construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de apoio pedagógico, em consonância com o Censo Escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
§1º. O planejamento das ações educacionais objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da saúde, da cultura, da assistência social, do esporte e lazer, e do meio ambiente, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Administração Geral e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
§2º. No processo de formulação, planejamento e execução das ações e dos programas educacionais, deve ser assegurada a participação da SociedadeCivil organizada e das populações interessadas, através do ConselhoMunicipal de Educação.

SEÇÃO III
Da Política de Saúde

Art. 203. A Política Municipal de Saúde tem por objetivo proteger e promovera saúde, diminuindo o risco da doença e outros agravos, bem como garantir o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, consoantes às Constituição Federal e Estadual e à Lei Orgânica do Município.

Art. 204. A definição da Política de Saúde deve resultar das deliberações das Comissões do Conselho e da Conferência Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 205. A Política de Saúde, como direito fundamental, deve orientar-se segundo as seguintes diretrizes:
I - Desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e sanitária, segundo a política de municipalização do Sistema Único de Saúde;
II - Formulação e implementação da política de promoção dos recursos humanos do setor, adequada ao novo modelo de atenção à saúde;
III - Complementação da implantação do modelo de atenção à saúde, conforme preconizado nas disposições constitucionais e na legislação do setor (estaduais e federais);
IV - Direcionamento da oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
V - As ações do desenvolvimento e expansão da rede municipal dos serviços da saúde seguirão as deliberações da Secretaria de Saúde, de acordo como Conselho Municipal da Saúde;
VI - Planejamento da construção de equipamentos de saúde, quanto à estratégia de localização visando maximizar o atendimento na sua área de abrangência e raio de ação, observando: a malha viária, a população assistida, as distâncias aos outros equipamentos urbanos de caráter social, econômico, religioso ou de saúde, a facilidade de acesso para o pedestre, bem como, por meio do transporte público e particular, o acesso a outras unidades de referência de saúde fora de sua área de abrangência, e a integração do sistema de saúde;
VII - Implementação de medidas de planejamento e orçamentação de interesse do setor de saúde com a promoção de ações de valorização e garantia dos atributos da cidade de Querência do Norte;
VIII - Atingir o índice de mortalidade infantil estabelecido como meta 3.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
Parágrafo único. O município, anualmente, deverá revisar o Plano Municipal de Saúde Básica.

Art. 206. São instrumentos básicos para a implantação da Política de Saúde, além de outros previstos nas legislações Federal e Estadual:
I - Dotação da Secretaria de Saúde de uma estrutura administrativa e gerencial adequada ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
II - Adoção do planejamento intersetorial governamental garantindo a participação da Sociedade Civil;
III - Desenvolvimento da informatização do Sistema de Saúde, contribuindo para a constituição de um sistema integrado de informações que permita o acompanhamento da assistência, o gerenciamento e o planejamento, garantindo à comunidade o livre acesso às informações;
IV - Implantação de uma Política de Recursos Humanos para o aprimoramento e a valorização profissional;
V - Utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de acordo com a legislação pertinente.
Parágrafo único. O planejamento das ações na área da saúde objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da educação, cultura, assistência social, esporte e lazer e do meio ambiente.

SEÇÃO IV
Da Política de Assistência Social

Art. 207. A Política Municipal de Assistência Social visa assegurar a universalização dos direitos sociais, com base nas Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 208. A responsabilidade pelo cumprimento da Política Municipal de Assistência Social compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, em regime de colaboração com a União, Estado e ConselhoMunicipal de Assistência Social, órgão colegiado com estrutura e atribuições definidas em lei.

Art. 209. A Política Municipal de Assistência Social será definida a partir das necessidades identificadas através de estudos da com base no Mapa de Exclusão Social e demais entidades da SociedadeCivil organizada através de representação, conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste PDUOS.

Art. 210. A Política Municipal de Assistência Social será implementada garantindo o desenvolvimento social de forma articulada, com a participação da comunidade e com outros órgãos com atuação no Município, evitando-se duplicidade de ações no trato das questões da assistência social.

SUBSEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 211. A Política Municipal de Assistência Social obedecerá as seguintes diretrizes, atendendo os princípios doutrinários e organizativos do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, desenvolvendo para isso um modelo institucional de gestão da Assistência Social e na Norma Operacional Básica da Assistência Social, conforme Resolução nº. 207/98 do Conselho Nacional de Assistência Social:
I - Direito dos cidadãos à Política de Assistência em substituição às ações pontuais de caráter clientelista;
II - Estímulo à livre organização da comunidade através da valorização das associações de bairro, dos movimentos populares e de toda organização que garanta o pleno direito de participação da sociedade;
III - O Planejamento das ações de assistência social objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da educação, da saúde, da cultura, do esporte e lazer, da habitação e do meio ambiente, segurança e abastecimento, bem como a integração comunitária para a construção da identidade pessoal e convivência social;
IV - Promoção e integração dos planos de atendimento à infância e adolescência no âmbito federal, estadual e municipal, como também nas empresas públicas e privadas, qualificando o atendimento a crianças vítimas e adolescentes autores de ato infracional;
V - Desenvolvimento de programas e viabilizar ações voltadas ao atendimento familiar;
VI - Promoção de ações públicas necessárias ao resgate e respeito à cidadania do idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso;
VII - Promoção de ações públicas necessárias ao resgate e respeito à cidadania da população em situação de risco;
VIII - Garantia de acesso a bens e serviços para a melhoria do padrão de vidae integração social de pessoas portadoras de necessidades especiais;
IX - Implementação de medidas de planejamento e orçamentação de interesse do setor de promoção e assistência social.

Art. 212. Os instrumentos básicos para o cumprimento da Política de Assistência Social do Município, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, são:
I - Organização e implantação dos centros de capacitação contínua a fim de articular, interdisciplinarmente, a produção do conhecimento, sua atualizaçãoe acompanhamento da equipe técnica e de apoio da Secretaria do Trabalho e Ação Social para todas as suas ações;
II - Estudos técnicos integrados com os órgãos do Executivo Municipal sobre as condições socioeconômicas do Município e da Região, visando gerar indicadores que fundamentem as ações do planejamento social;
III - Assessoria técnica, parceria, gestão e cogestão de bens públicos às ações das associações de moradores e movimentos populares em geral;

IV - Convênios e intercâmbios com organizações locais, regionais, estaduais, federais e internacionais, públicas e privadas;
V - Desenvolvimento de estudos de caráter regional visando ações articuladas entre os municípios com relação ao seguimento migrante.

SEÇÃO V
Da Política de Cultura

Art. 213. O Município, em cooperação com a União e o Estado, garantirá a livre, plural e democrática manifestação das ciências, artes e letras, comamplo acesso às fontes da cultura, estimulando a participação de todos os grupos, pessoas, em todos os níveis, e em suas diversas formas de expressão, segundo a Política Municipal de Cultura.

Art. 214. O cumprimento da Política Municipal de Cultura compete ao Poder Executivo, especialmente através de:
I - Promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município como um todo;
II - Aquisição e manutenção dos mais diversos e variados equipamentosculturais;
III - Informação, valorização e manutenção de arquivo cultural próprio para formação dos valores culturais da Cidade, da Região e do Estado, bem como dos nacionais e universais;
IV - Incentivo e apoio à produção cultural nas suas manifestações de ordem geral da Cidade e da Região;
V - Proteção, em sua integridade e desenvolvimento, das manifestações de cultura popular, de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira.

SUBSEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 215. A Política Municipal da Cultura nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:
I - Promoção/Fomento da cultura e da educação: estímulo à formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes visuais, vídeo, fotografia, carnaval, festas juninas, festivais, concursos, etc.;
II - Cadastramento/Informações;
III - Formação/Treinamento;
IV - Captação de Recursos;
V - Gestão de Patrimônio;
VI - Estímulo à criação de centros culturais para a produção e difusão das várias formas de expressão artística e de valores culturais, aproveitando os espaços institucionais como centros de produção cultural;
VII - Estímulo à manutenção, criação e implantação de áreas culturais através de projetos específicos;
VIII - Participação democrática das entidades e organizações culturais e da Sociedade Civil, através de seus conselhos representativos e dos agentes culturais na elaboração e discussão dos planos e projetos culturais, e na produção de bens e equipamentos necessários à área cultural.

Art. 216. Os instrumentos básicos para o cumprimento da política democrática cultural do Município, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal são:
I - Manutenção e ampliação dos equipamentos públicos e serviços prestados na área cultural;
II - Contratos, convênios e acordos entre o Poder Público e outros agentes intervenientes no processo cultural;
III - Garantia de participação, através dos processos de gestão, cogestão e parceria, da Sociedade Civil em geral, nas ações culturais.

§1º. As ações culturais no Município de Querência do Norte serão desenvolvidas sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mais precisamente pela Divisão de Cultura e, sempre que possível, em integração com outros setores e órgãos Municipais, especialmente os ligados à área social.

SEÇÃO VI
Da Política de Esportes e Lazer

Art. 217. A Política Municipal de Esportes e Lazer deve ser implantada como processo complementar da formação e desenvolvimento global do cidadão, contribuindo para a sua identidade e integração social, com influência positivana diminuição da violência urbana e melhoria da qualidade de vida da população.
Parágrafo único. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas e de lazer como direito de todos, abrangendo os diferentes grupos da população.

SUBSEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 218. A Política de Esportes e Lazer nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:
I - Priorização da dotação orçamentária para viabilização das políticas, diretrizes e ações definidas pelo Poder Público para os setores de lazer, recreação e esporte;
II - Dimensão educativa ao esporte e ao lazer, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar, a postura discriminatória da sociedade;
III - Ampliação e diversificação da oferta de espaços públicos de lazer, recreação e esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município, normatizando a implantação a ser executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
IV - Envolvimento dos diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e equipamentos, bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários;
V - Contribuição para melhoria qualitativa das práticas de lazer, recreação e esporte;
VI - Intensificação no Município da política de melhoria de recursos humanos na área esportiva, através do estímulo à formação, da capacitação dos técnicosque atuam no setor de esportes e lazer e da contratação de novos profissionais;
VII - Manutenção e aperfeiçoamento da organização da distribuição espacial da rede de equipamentos do setor no Município;
VIII - Fomento indiscriminado de todas as manifestações físicas, esportivas e de lazer;
IX - Elaboração de um calendário de atividades esportivas e de lazer que contemple as mais variadas e diferentes formas de expressão do esporte entre instituições de ensino, associações de moradores, clubes, sindicatos e instituições não governamentais, com atividades em todos os setores da Cidade;
X - Incentivo e promoção de competições esportivas, cursos e seminários sobre práticas de esporte e lazer.

Art. 219. Os instrumentos básicos para a realização da Política Municipal específica de Esportes e de Lazer, além de outros previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, são:
I - Os programas de manutenção e ampliação de equipamentos e serviços envolvidos nas atividades de esporte e de lazer;
II - Os contratos, convênios e acordos entre o Poder Executivo e os outros agentes intervenientes no processo de esporte e de lazer.
§1º. As ações esportivas e de lazer do Município serão desenvolvidas, sempre que possível, em integração com outros setores e órgãos municipais, especialmente os ligados à área social.
§2º. O Município exercerá sua competência na área de esporte e de lazer, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Esporte.

SEÇÃO VII
Da Política de Abastecimento Alimentar

Art. 220. A política de abastecimento alimentar visa garantir o atendimentodas necessidades nutricionais da população de Querência do Norte, com uma oferta de gêneros alimentícios de qualidade, em quantidade suficiente e a preços acessíveis à população, especialmente a de baixa renda.

SUBSEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 221. O Município atuará na normatização e promoção direta ou indireta das atividades de abastecimento alimentar da sua população, com as seguintes diretrizes:
I - Criação de um órgão específico com o objetivo de implantar a política de abastecimento no Município;
II - Definição de uma política de zoneamento agrícola e ecológico;
III - Fomento à produção agroalimentar do Município, mediante apoio técnico, financeiro e organizacional aos pequenos agricultores, visando ao aproveitamento de oportunidades existentes (sobretudo infraestrutura e proximidade do mercado consumidor) e ao equilíbrio entre atividades urbanas e não urbanas;
IV - Modernização dos métodos e processos de comercialização atacadista e varejista de produtos agropecuários, fomentando as compras de produtos provenientes da agricultura familiar, com vistas a aumentar a competitividade do setor;
V - Implementação da política de segurança alimentar integrando ações governamentais ligadas ao abastecimento e favorecendo a descentralização da execução dos programas em favor do Município e região e das Organizações Não Governamentais - ONG de produtores e consumidores;

SEÇÃO VIII
Do Sistema de Defesa Civil

Art. 222. O Sistema de Defesa Civil do Município visa coordenar as ações e atuar preventiva e imediatamente nos casos de ameaça às condições normais de funcionamento das atividades e da vida na cidade.

Art. 223. São objetivos do sistema de defesa Civil:
I - Atuação preventiva junto à comunidade e aos órgãos da Administração Municipal no sentido de evitar, quando possível, situações que ponham em risco a segurança dos cidadãos;
II - Informação e instrução da população em face da possibilidade da ocorrência de eventos catastróficos, tanto naturais como os provocados por ação humana, individual ou coletiva;
III - Coordenação das ações e providências de socorro às populações atingidas por eventos catastróficos, de forma conjunta com todos os órgãos do Sistema de Defesa Civil, requisitando pessoal, recursos e instrumentos necessários ao atendimento dos cidadãos atingidos e à normalização das atividades e serviços danificados ou prejudicados;

IV - Em cumprimento à sua atuação preventiva, efetuar avaliação periódica para detectar possíveis eventos catastróficos, e na ocorrência destes, elaborar avaliação rápida dos danos causados, a fim de decidir sobre as providências a serem tomadas, incluindo a necessidade ou não de decretação de estado de calamidade pública.

SUBSEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 224. São diretrizes do sistema de Defesa Civil:
I - Implementação de plano de ação de caráter defensivo, contemplandomedidas preventivas e recuperativas;
II - Implementação de plano de ação de caráter assistencial, contendo medidas amenizadoras das consequências resultantes de acidentes;
III - Implementação de medidas de planejamento e orçamentação de interessedo Sistema de Defesa Civil.

Art. 225. Para a eficaz operacionalização do Sistema de Defesa Civil serãonecessários os seguintes instrumentos:
I - Estrutura operacional capaz de planejar, articular e executar as açõesinerentes aos objetivos propostos;
II - Equipamento moderno e pessoal habilitado a cumprir ações de socorro eproteção;
III - Sistema permanente de informação e de comunicação;
IV - Alocação de recursos financeiros compatíveis às necessidades do Sistemade Defesa Civil.

SEÇÃO IX
Da Política de Segurança

Art. 226. A Política de Segurança em nível municipal buscará o entendimento da segurança como direito constitucional de todos, garantindo a ordem democrática e o exercício pleno da cidadania.

SUBSEÇÃO I
Das Diretrizes

Art. 227. A Política de Segurança Municipal obedecerá as seguintes diretrizes:
I - Promoção de gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos suficientes, bem como efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
II - Desenvolvimento de ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
III - Implementação de política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
IV – Intermediar juntoa os órgãos de segurança estadual e federal a ampliação das práticas de policiamento ostensivo e preventivo nos pontos críticos e áreas de risco;
V - Desenvolvimento e implementação de política de segurança no trânsito com abordagem interdisciplinar e interinstitucional;
VI - Desenvolvimento da consciência de segurança através de instrumentos educativos preventivos da violência urbana;
VII - Desenvolvimento de programas, em trabalho conjunto com as diversas secretarias estaduais e municipais, visando a compreensão mais abrangente, por parte do sistema policial e da população, do fenômeno da criminalidade e das diferentes formas de intervenção junto aos adolescentes e adultos, que passam pelo sistema de justiça;

TÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 228. A gestão municipal compreende a realização de atividades voltadas ao processo de desenvolvimento do Município, conforme as diretrizes previstas pelo artigo 2º, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2.001.

Art. 229. A gestão municipal tem como objetivo o monitoramento do PDUOS e o ordenamento das funções sociais da cidade, visando o seu pleno desenvolvimento e a garantia de condições urbanas de bem-estar da população.

Art. 230. A Prefeitura Municipal de Querência do Norte exercerá a gestão municipal desempenhando as seguintes funções:
I - Indutora, catalisadora e mobilizadora da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes da cidade;
II - Articuladora e coordenadora, nos assuntos de sua alçada, da ação dosórgãos públicos, federais, estaduais e municipais;
III - Fomentadora do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
IV - Indutora da organização da população;
V – Coordenadora da formulação de projeto de desenvolvimento do Município;
VI - Órgão decisório e gestor de todas as ações municipais.

Art. 231. Para a implantação do planejamento e gestão municipal o PoderExecutivo utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:
I - Modernização Administrativa;
II - Sistema de Planejamento;
III - Sistema de Informações para o Planejamento (Geoprocessamento);
IV - Sistema de Gestão Participativa.
V - Sistema de Fiscalização.

SEÇÃO I
Da Modernização Administrativa

Art. 232. Para cumprir as atribuições administrativas, de acordo com a Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:
I - Modernização de sua estrutura administrativa e institucional;
II - Integração dos serviços da Administração Direta com os órgãos estaduais e federais afins atuantes no Município;
III - Garantia do treinamento, da reciclagem e da melhoria da qualidade e da produtividade do quadro de pessoal;
IV - Dotação da administração pública de condições e mecanismos técnico- administrativos, visando o desenvolvimento integral do Município deQuerência do Norte, através de execução e apoio das funções governamentais;
V - Garantia da manutenção dos serviços, equipamentos, bem como a atualização e capacitação dos recursos humanos de todos os setores da Administração Municipal;
VI - Trabalhar em conjunto com Associações, Conselhos, Fundos Municipais e entidades conveniadas;
VII - Aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos, utensílios e veículos visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal na implantação e execução de obras e ações efetivas de desenvolvimento e manutenção dos serviços prestados à população;
VIII - Informatização de todos os serviços municipais.

SEÇÃO II
Sistema de Planejamento

Art. 233. O sistema de planejamento do Município será operacionalizadoobedecendo às seguintes diretrizes:
I - Instrumentalização do processo de planejamento municipal e da elaboraçãoe do controle de planos, programas, orçamentos e projetos;
II - Integração e a coordenação do desenvolvimento urbano, articulando o planejamento dos diversos agentes públicos e privados intervenientes no Município de Querência do Norte;
III - Instrumentalização do processo de planejamento municipal e elaboração eo controle de planos, programas, orçamentos e projetos;
IV - Integração e a coordenação do planejamento dos órgãos da Prefeitura Municipal;
V - Implantação do planejamento como processo permanente e flexível, capazde se adaptar continuamente às mudanças exigidas pelo desenvolvimento do Município.

Art. 234. O Sistema de Planejamento é composto por:
I - Instrumentos de planejamento e gestão democráticos, com instâncias de gestão descentralizadas, articuladas no Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial;
II - Secretaria Municipal de Administração Geral (Divisão de Engenharia, Projeto e Convênio);
III - Equipe Multidisciplinar de Acompanhamento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;
IV - Sistema de Informações Municipais;
V - Sistema de Indicadores de Monitoramento.

Art. 235. O Executivo municipal instituirá Equipe Multidisciplinar de Acompanhamento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração Geral, composta por servidores vinculados às divisões de maior aderência a implementação do Plano, cujo perfil dos profissionais terá a seguinte composição:
I - 1 (um) Engenheiro Civil para coordenar o processo de planejamento, gestão, controle e monitoramento do Plano Diretor;
II - 1 (um) Engenheiro Agrônomo;
III - 1 (um) Técnico em Meio Ambiente ;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
V - 1 (um) Advogado.
Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar de Acompanhamento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo terá como objetivos:
I - Gerir o Sistema de Indicadores e Monitoramento;
II - Criar soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas para a população;
III - Articular as políticas e diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana do município e da Região;
IV - Promover a implantação do Plano Diretor e analisar a necessidade de suas eventuais adaptações futuras;
V - Coordenar as ações do plano de governo municipal;
VI - Agregar e analisar informações relativas a indicadores sociais;
VII - Promover a integração das políticas setoriais do Poder Público Municipal;
VIII - Manter atualizada a base cartográfica do município.

Art. 236. Compete à Equipe Multidisciplinar de Acompanhamento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo o processo de planejamento e monitoramento urbano da cidade, compatibilizando as ações do Município à Região na condução do desenvolvimento sustentável; através da elaboração de pesquisas, planos, projetos e programas, captar recursos para a implantação dos programas, buscando a excelência em planejamento urbano, além de:
I - Ordenar o crescimento da cidade com a distribuição adequada das atividades urbanas;
II - Captar recursos e atrair investimentos para viabilizar a implantação de programas, planos, projetos e obras do município;
III - Controlar o uso e a ocupação do solo urbano, através de normas urbanísticas e expedição de alvarás de instalação e funcionamento de unidades comerciais, industriais ou prestadoras de serviços.
IV - Coordenar a implantação de programas e projetos especiais;
V - Aprovar projetos e edificações no Município;
VI - Informar à divisão de cadastro técnico quanto aos parcelamentos do solo autorizados, as mudanças de uso do solo e quanto aos alvarás de construção, demolição ou de funcionamento dos imóveis urbanos;
VII - Fiscalizar projetos e o andamento das obras comerciais, industriais e residenciais do Município, expedindo os alvarás de autorização, de obras e a correspondente autorização do habite-se no término destas;
VIII - Realizar atividades de construção e conservação das obras públicas municipais, inclusive, dos próprios da Prefeitura e dos logradouros públicos em geral;
IX - Gerenciamento e fiscalização das atividades que envolvam a utilização de bens e a realização de serviços públicos sob o regime de permissão, concessão e outros.

Art. 237. Os principais produtos do Sistema de Planejamento são:
I - Plano Diretor Municipal;
II - Planos Diretores Setoriais (agrícola, agroindustrial e turístico);
III - Planos e Programas Setoriais;
IV - Projetos Especiais;
V - Plano Plurianual;
VI - Lei das Diretrizes Orçamentárias;
VII - Programas Locais;
VIII - Legislação Urbanística Básica;
IX - Sistema de Informações Municipais;
X - Sistema de Indicadores de Monitoramento.

Art. 238. O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação e as metas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada.
Parágrafo único. Devem estar envolvidos na elaboração, controle, acompanhamento, avaliação e eventual necessidade revisão do Plano Plurianual todas as Secretarias Municipais com suas Divisões, bem como, Conselhos e Associações municipais.

Art. 239. Os planos e programas setoriais e locais conterão os objetivos, metas, diretrizes, ações, financiamento e vinculação orçamentária, específicos para cada setor ou área da Administração Municipal e serão elaborados em consonância com o PDUOS Municipal e o Plano Plurianual.
Parágrafo único. São responsáveis pela elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação dos planos e programas setoriais e locais, as Secretarias, os Conselhos e Associações que tenham interesse direto nas metas e ações.

SEÇÃO III
Do Sistema de Informações para o Planejamento

Art. 240. O Executivo Municipal institucionalizará um sistema de informações para o planejamento como instrumento fundamental de apoio ao sistema de planejamento, composto por 3 (três) subsistemas básicos:
I - Subsistema de indicadores socioeconômicos;
II - Subsistema de referências documentais;
III - Subsistema de acompanhamento das expectativas da sociedade.

Art. 241. As principais funções do sistema de informações para o planejamento são:
I - Operação e manutenção dos três subsistemas de informações, através do levantamento, processamento, armazenamento e disseminação das informações específicas a cada um;
II - Informatização das funções operacionais dos três subsistemas;
III - Autodesenvolvimento do sistema de informações, responsável pelo seu aperfeiçoamento, flexibilidade e adaptação às exigências do planejamento.

Art. 242. O sistema de informações para o planejamento do Município deverádispor das seguintes informações básicas:
I - Geoambientais, compreendendo o solo, o subsolo, relevo, hidrografia ecobertura vegetal;
II - Cadastros Urbanos, em especial equipamentos sociais, equipamentos urbanos públicos, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário e rede de transporte público de passageiros, arruamento, infraestrutura d'água, esgoto, energia elétrica e telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio e serviços;
III - Legislações urbanísticas, em especial uso e ocupação do solo,zoneamento, parcelamento, código de edificações, código de posturas e código tributário, além de leis específicas que versem sobre áreas especiais de atividades econômicas, preservação ambiental, histórica e cultural;
IV - Socioeconômicas, em especial demografia, emprego e renda e zoneamento fiscal imobiliário;
V - Operações de serviços públicos, em especial transporte público de passageiros, saúde, educação, segurança, habitação, cultura, esportes e lazer;

SEÇÃO IV
Do Sistema de Gestão Participativa

Art. 243. Para garantir a gestão democrática da cidade, serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
I - Audiências públicas e debates com participação da população e deassociações representativas dos vários segmentos da comunidade;
II - Publicidade dos atos praticados;
III - Acesso aos interessados dos documentos e informações relativos aos atospraticados, inclusive com divulgação pela internet;
IV - Conferências sobre assuntos de interesse urbano;
V - Iniciativa popular de projeto de lei;
VI - Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimentourbano;
VII - Referendo popular e plebiscito, na forma da lei.

Art. 244. A gestão orçamentária participativa será garantida por meio darealização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

SEÇÃO V
Sistema de Fiscalização

Art. 245. O Executivo Municipal, através da Divisão de Contabilidade e Orçamento, elaborará e implantará um sistema de fiscalização de caráter pedagógico, preventivo/educativo e punitivo, visando disciplinar os munícipes em relação as suas responsabilidades na observação e cumprimento das legislações Municipal, Estadual e Federal.

Art. 246. O Sistema de Fiscalização será composto pelos seguintes órgãos: Divisão de Contabilidade e Divisão de Agricultura, Divisão de Meio Ambiente, Secretaria deViação, Obras e Serviços Urbanos e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 247. O Sistema de Fiscalização englobará a fiscalização de obras particulares, vigilância sanitária, fiscalização tributária, meio ambiente e saneamento básico, transporte, e fiscalização de posturas gerais e terá a sua coordenação centralizada na divisão contabilidade e orçamento, contando com corpo técnico especializado, compatível às suas funções fiscalizadoras de educação, prevenção e punição às transgressões.
Parágrafo único. O Sistema de Fiscalização exercerá a sua função fiscalizadora de forma descentralizada, formado por um corpo técnico especializado e multidisciplinar, compatível com as suas funções e alocadoem diferentes setores da Administração Municipal.
Art. 248. O Sistema de Fiscalização definirá e hierarquizará um subsistema de taxação das infrações através de seu código de normas técnicas que dará peso proporcional compatível às multas e taxas devidas ao Município por parte do infrator, conforme legislação vigente.
§1º. O Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Contabilidade e Orçamento, constituirá um Fundo de Desenvolvimento Urbano cuja receita será formada pelos recursos oriundos demultas e taxas emitidas pelo Sistema de Fiscalização.
§2º. O Poder Executivo Municipal, através do Sistema de Fiscalização e da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos estabelecerá critérios, com as devidas prioridades para a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento para fins urbanos, com destaque especial ao desenvolvimento social do Município.
§3º. O Sistema de Fiscalização previsto no artigo 248 desta Lei Complementar, reger-se-á pelo Código específico às suas atividades.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - CMGDT

Art. 249. Constituem as diretrizes norteadoras do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Querência do Norte, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001:
I - Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
II - Função Social da Propriedade, atendendo às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas;
III - Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
IV - Justa distribuição de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos, adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

V - Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
VI – ordenação e controle do uso do solo, a fim de:
a) Impedir a ocupação antrópica de locais inadequados que possam colocar em risco os recursos naturais, objetivando-se garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do Município;
b) Evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) Estimular o uso dos terrenos disciplinando sua forma de ocupação;
d) Regular a ocupação das edificações sobre os lotes urbanos;
e) Evitar o crescimento urbano desordenado e a existência dos chamados "vazios urbanos", geradores de altos custos de urbanização;
f) Evitar a retenção especulativa de imóveis urbanos, resultando em subutilização ou não utilização;
g) Compatibilizar o uso das edificações urbanas em harmonia com as infraestruturas disponíveis;
h) Corrigir falta de conectividade e acessibilidade das vias urbanas;
i) Promover análise para aferir a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial deverá ser criado por lei específica, em que conste no mínimo as seguintes definições:
I - Objetivos;
II - Competências;
III - Composição;
IV – Estrutura;
V - Funcionamento.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 250. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a seguintelegislação básica:
I - Lei Complementar de Parcelamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II- Lei Complementar do Plano Viário;
III - Código do Meio Ambiente;
IV - Lei Complementar do Mobiliário Urbano;
V - Código de Edificações;
VI - Código de Posturas.
Parágrafo único. Todos os projetos de lei conterão normas e procedimentos,com os respectivos mapas, em escala adequada.

Art. 251. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 668/2009

Querência do Norte, Paraná, 28 de novembro de 2023.

Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal

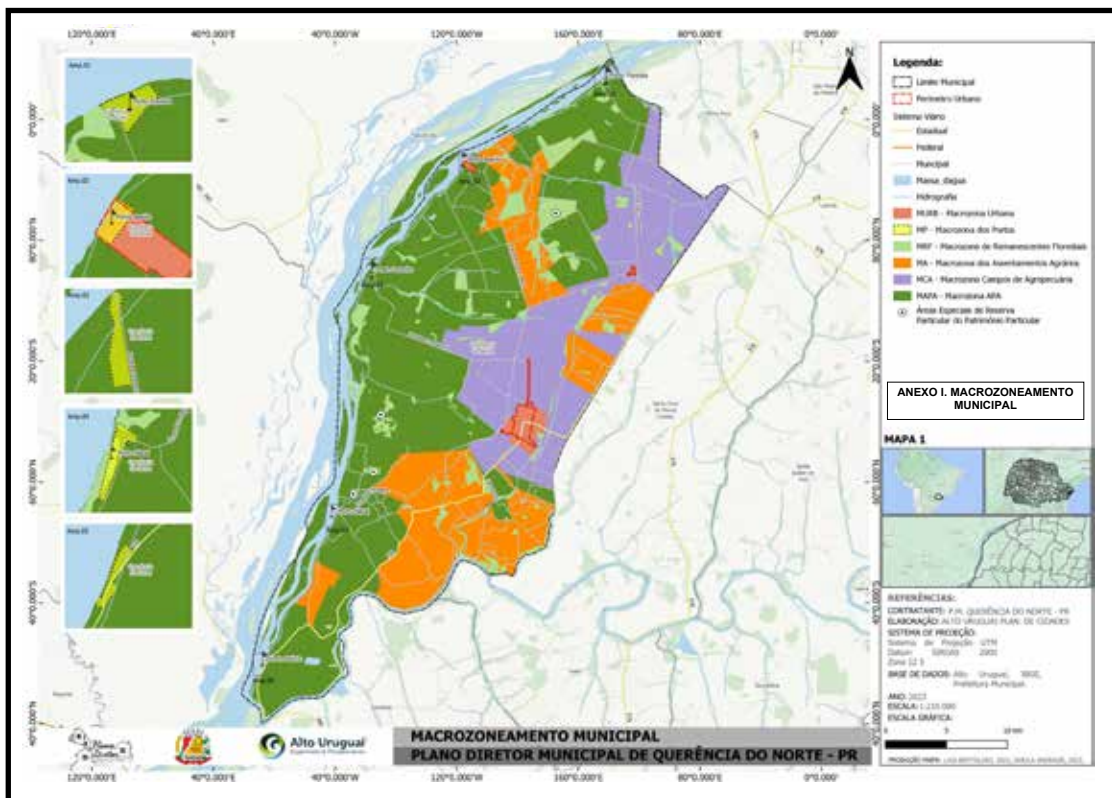
ANEXO I. MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
MAPA 1
MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

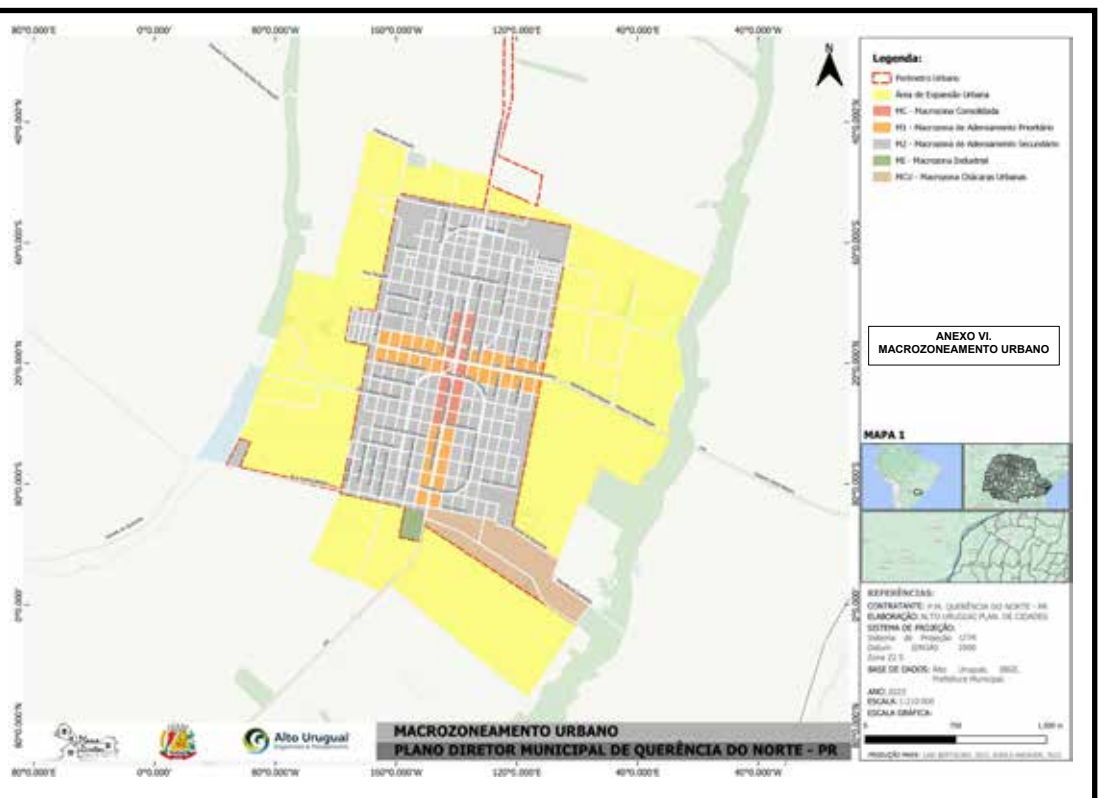
ANEXO VI. MACROZONEAMENTO URBANO
MAPA 1
MACROZONEAMENTO URBANO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

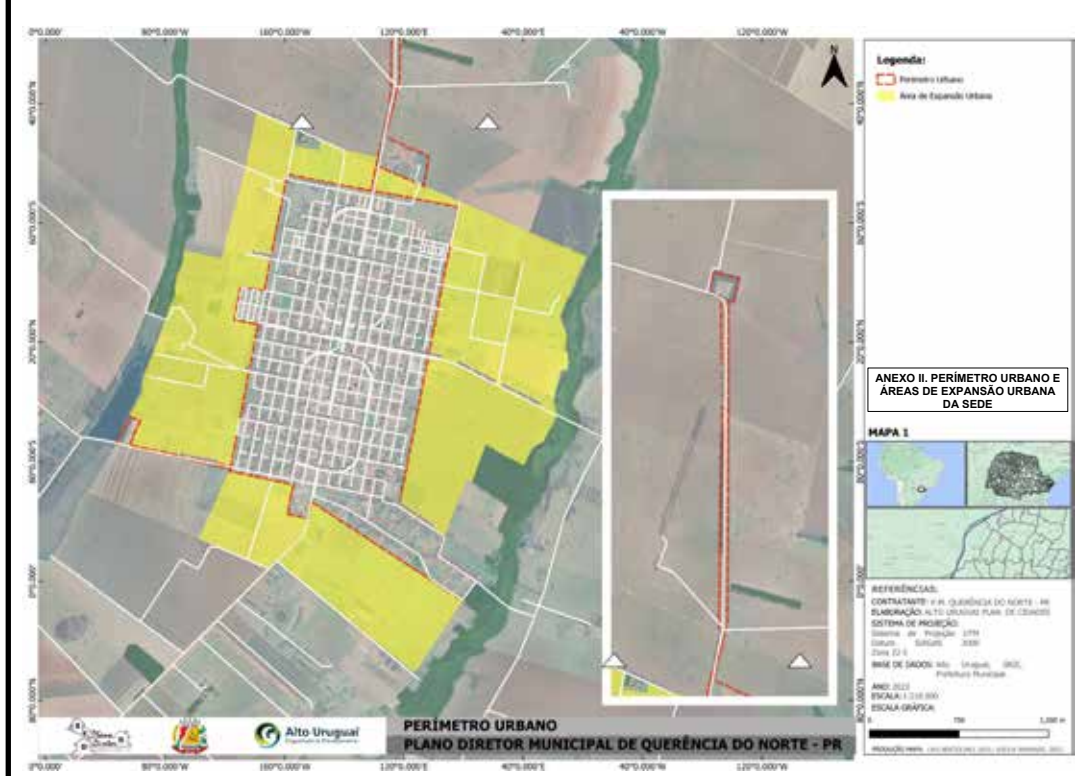
ANEXO II. PERÍMETRO URBANO E ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DA SEDE
MAPA 1
PERÍMETRO URBANO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

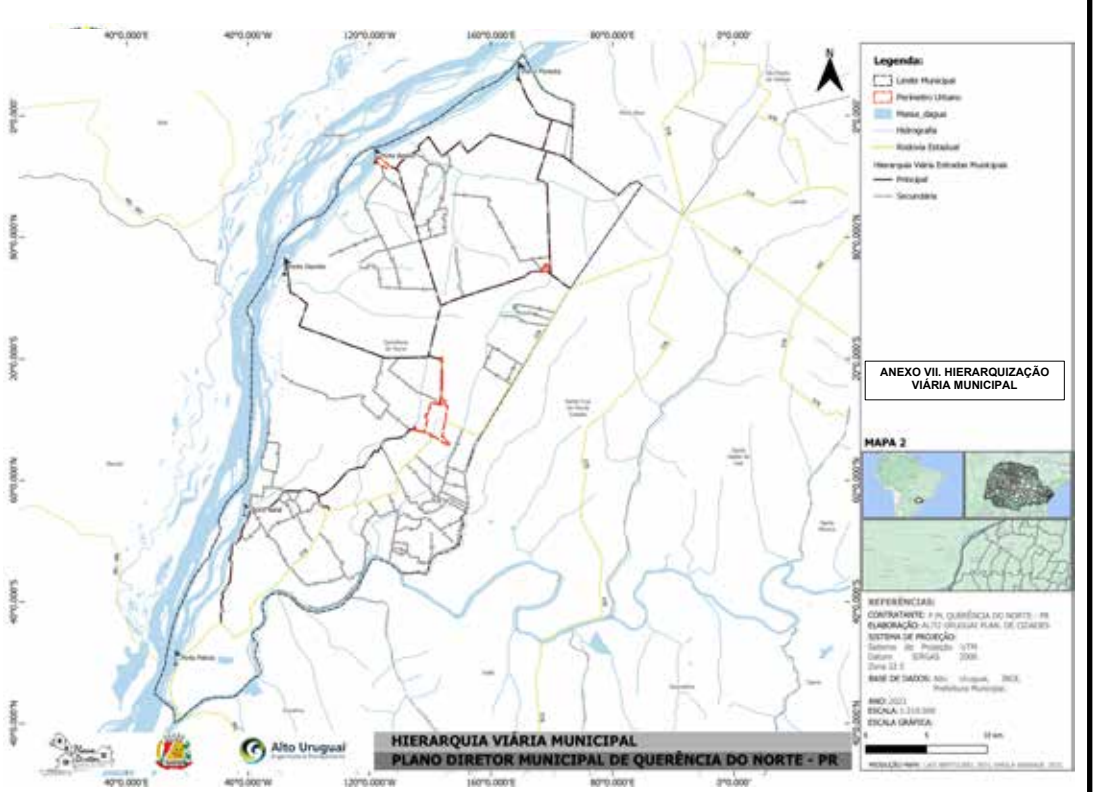
ANEXO VII. HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL
MAPA 2
HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

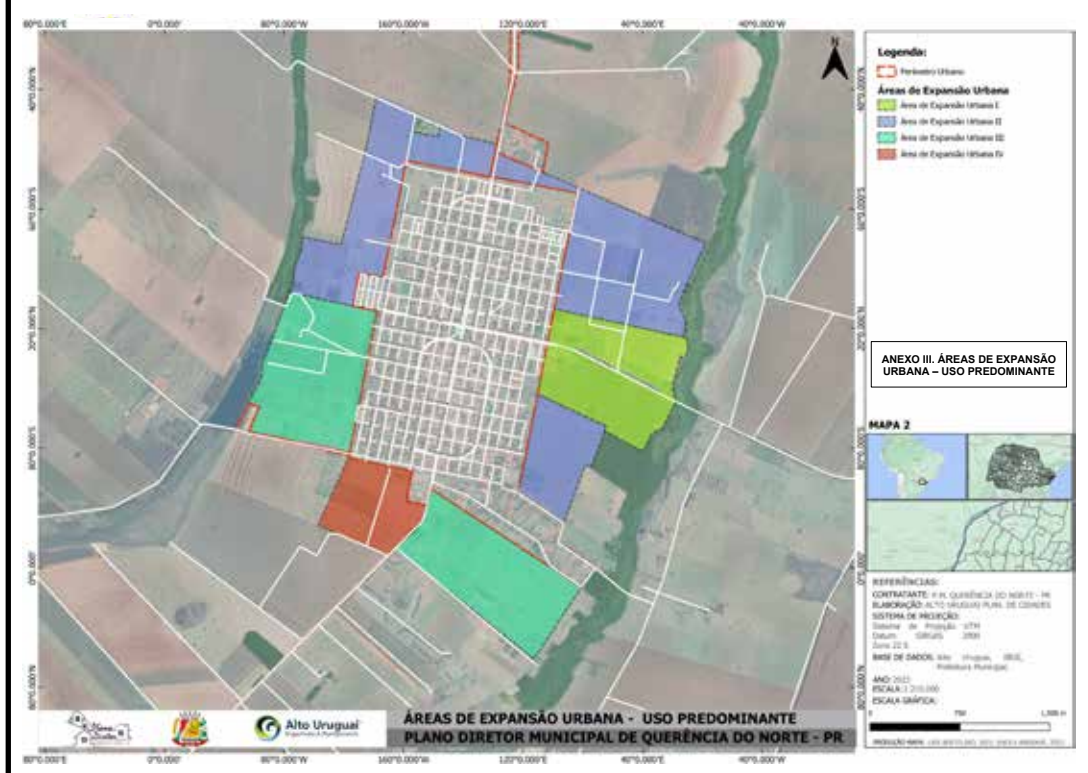
ANEXO III. ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA – USO PREDOMINANTE
MAPA 2
ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA - USO PREDOMINANTE
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

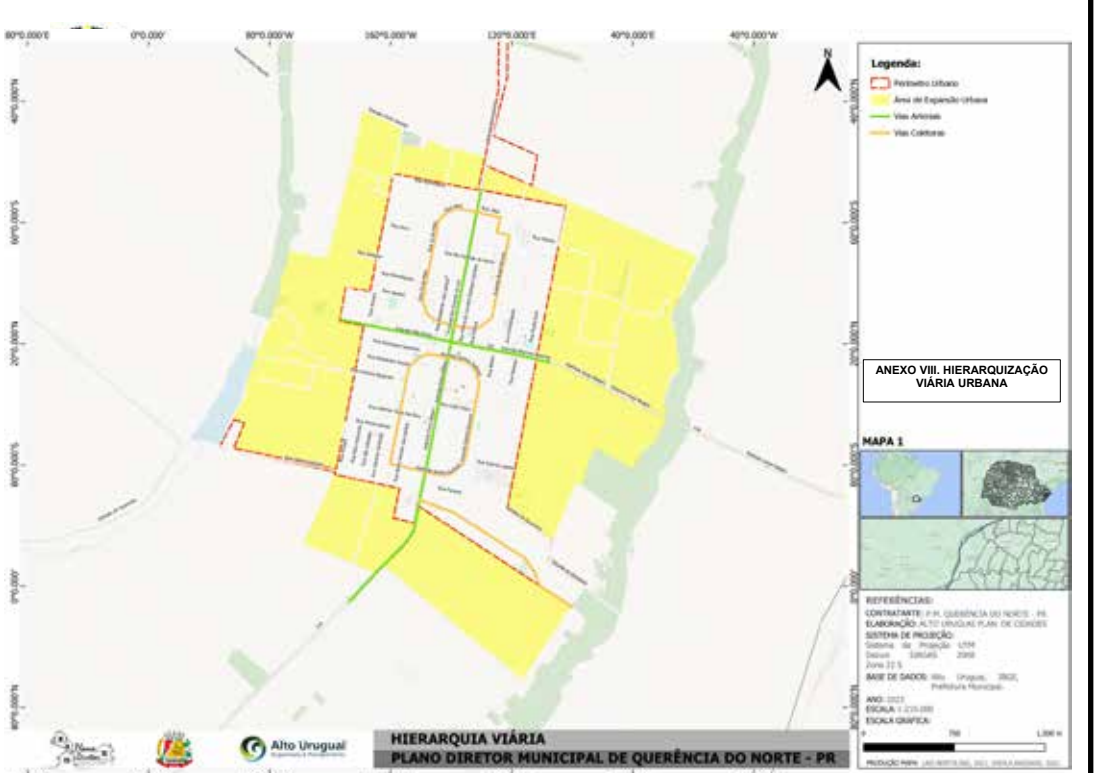
ANEXO VIII. HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA URBANA
MAPA 1
HIERARQUIA VIÁRIA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

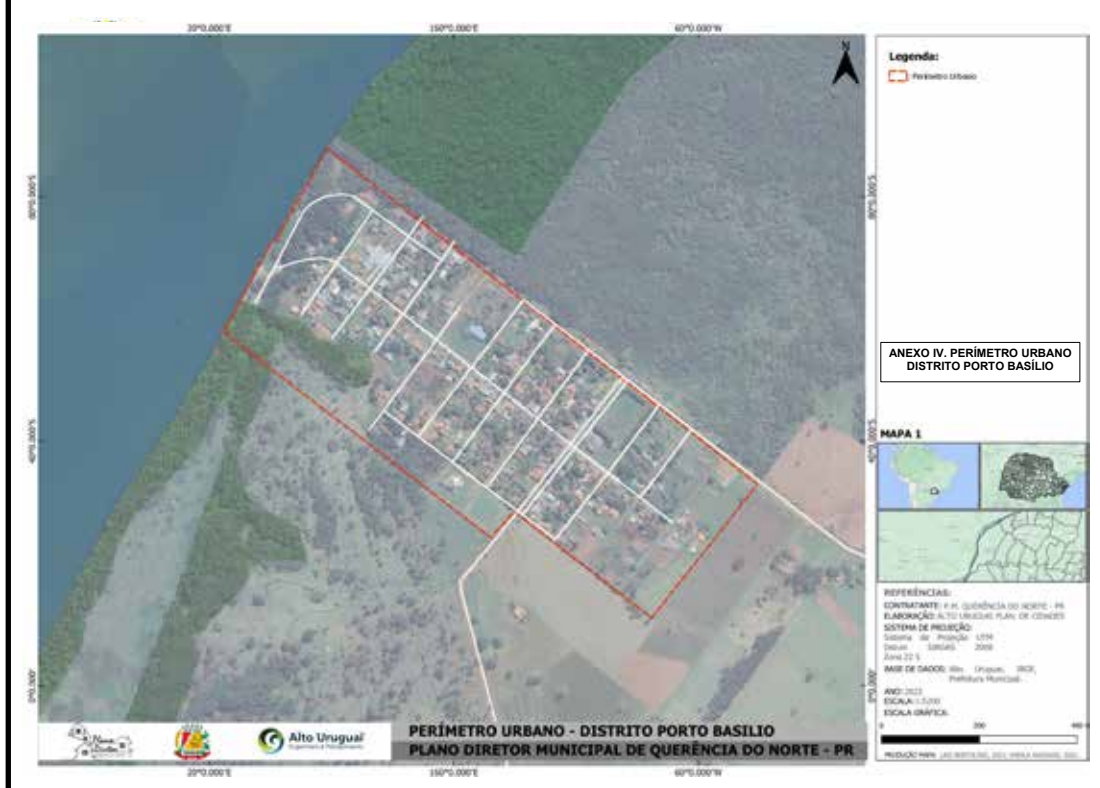
ANEXO IV. PERÍMETRO URBANO DISTRITO PORTO BASÍLIO
MAPA 1
PERÍMETRO URBANO - DISTRITO PORTO BASILIO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

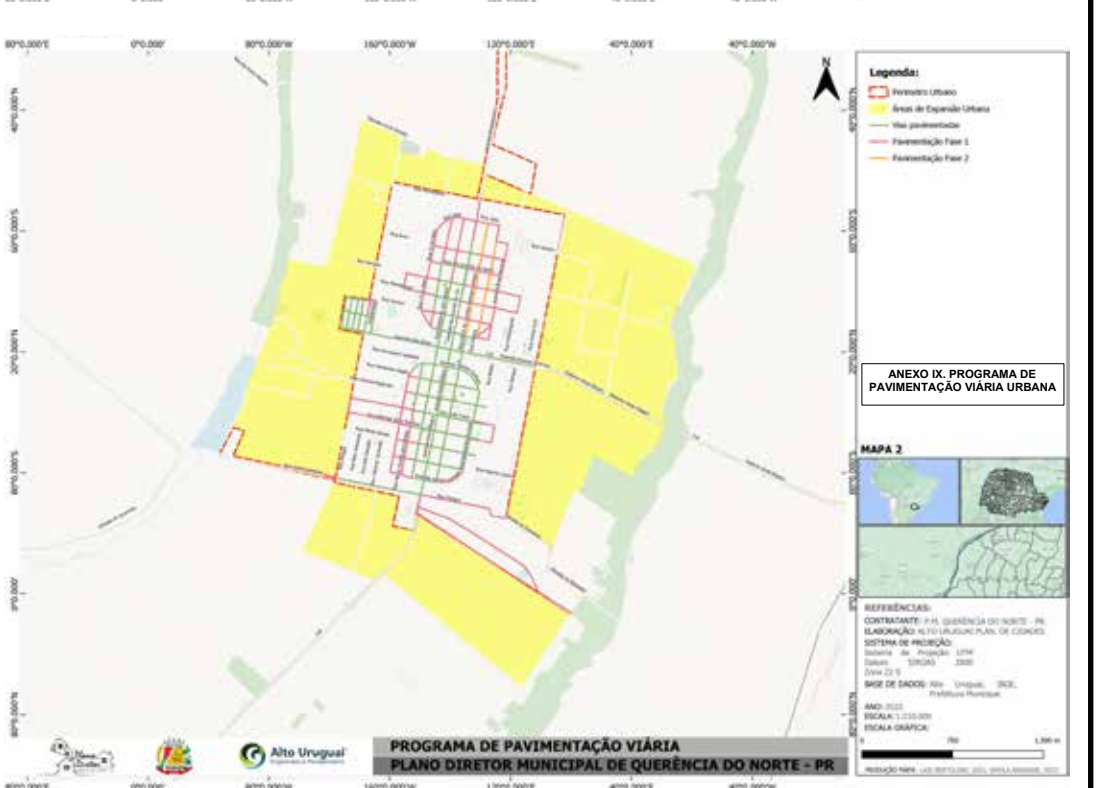
ANEXO IX. PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA URBANA
MAPA 2
PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

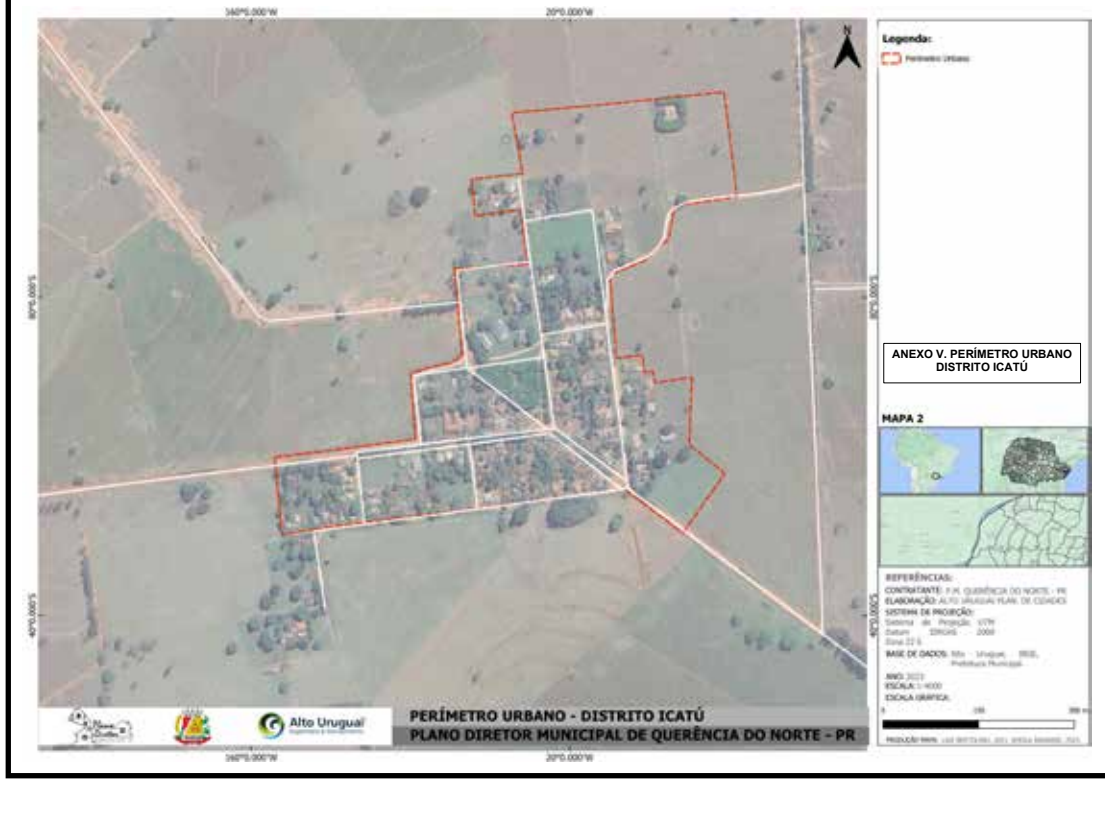
ANEXO V. PERÍMETRO URBANO DISTRITO ICATÚ
MAPA 2
PERÍMETRO URBANO - DISTRITO ICATÚ
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

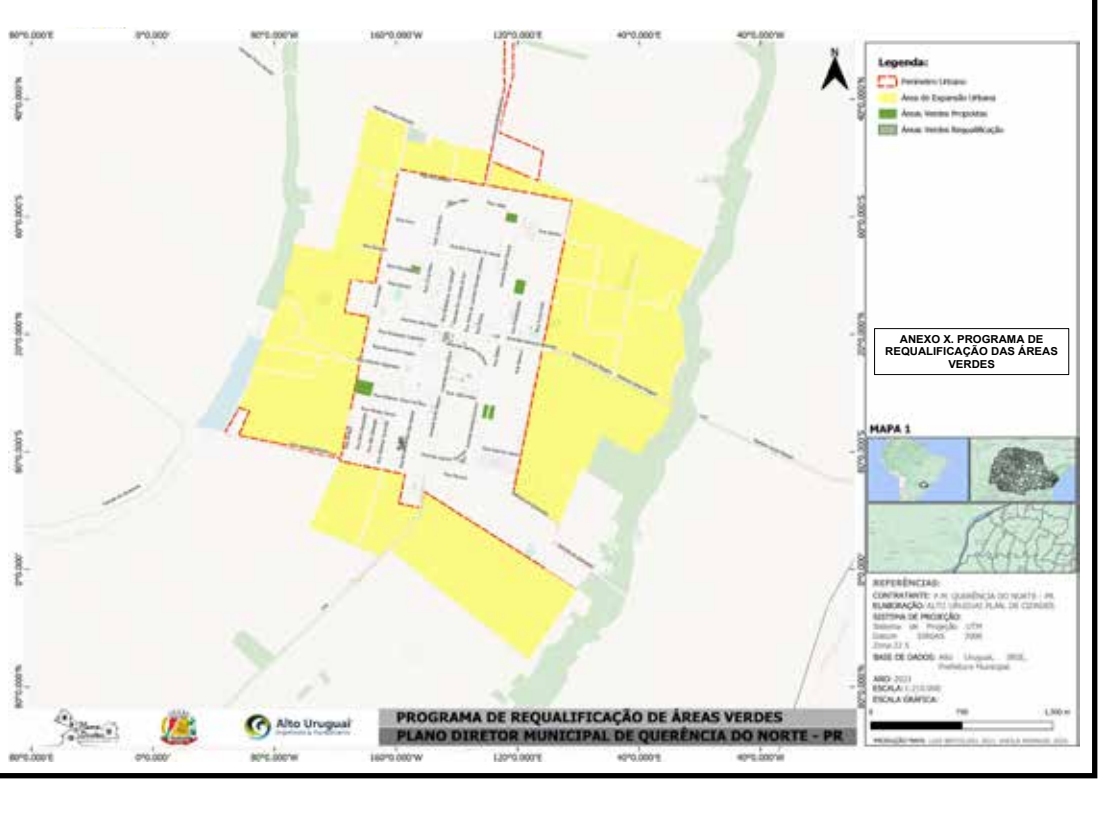
ANEXO X. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS VERDES
MAPA 1
PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS VERDES
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR

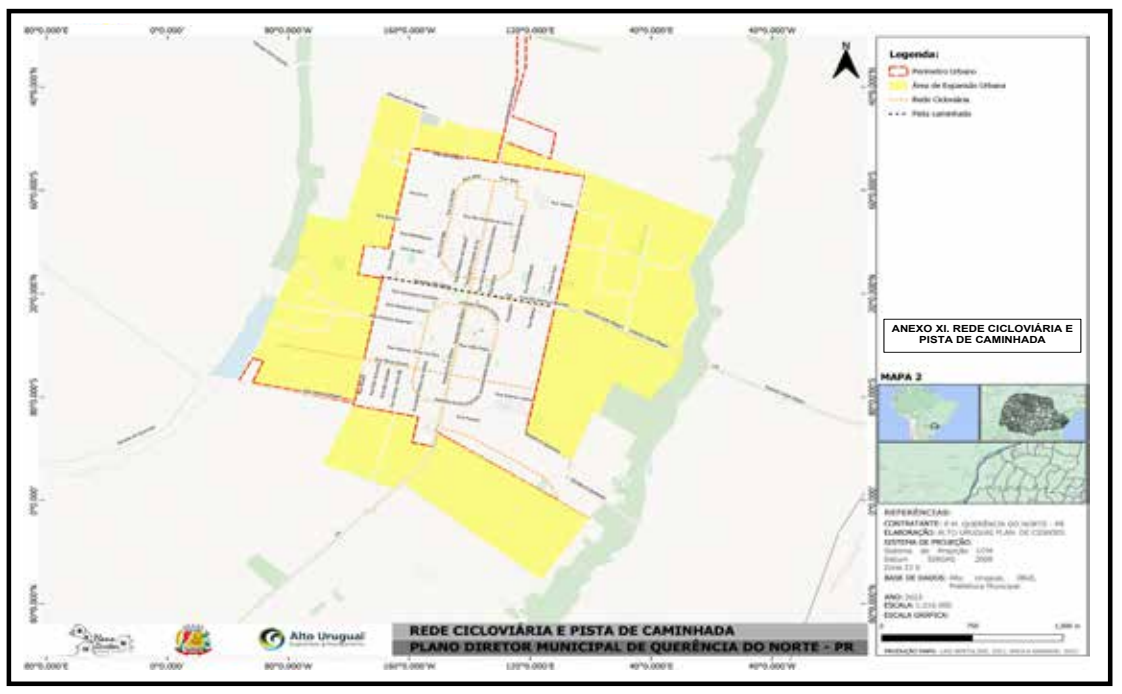

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A JULHO DE 2024

Receita		Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para Mais/Menos
1.3.2.1.01.0.1.99.08.00.00.00	R.A.F. C/C 551-7 - CEF - UAPSF - FMS SJOAO DO CAIUA -INVEST.ESTADO VIGIASUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.99.28.00.00.00	R.A.F. C/C 82284-1- BBrasil - FAF ESTADUAL INVESTIMENTOS	0,00	0,00	43.792,83	43.792,83	43.792,83
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	Repasse SESA - Resolução 1428-2023 - Equipamentos Hospital Municipal	0,00	400.000,00	465.000,00	465.000,00	65.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	Repasse Resolução nº 1428/2023-SESA - EQUIPAMANTOS E MATERIAL PERMAMENTE PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	Repasse - SESA - FAF ESTADUAL INVESTIMENTO	0,00	0,00	616.952,34	616.952,34	616.952,34
	Total:	0,00	400.000,00	1.125.745,17	1.125.745,17	725.745,17

Resumo por Fonte TCE no Período de janeiro a julho

Fonte	Especificação	Descrição	Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período
2518	2518	Saude/Bloco de Investimento - ESTADO	0,00	400.000,00	1.125.745,17	1.125.745,17
			0,00	**400.000,00**	**1.125.745,17**	**1.125.745,17**

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
CONTADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II, nº 800 – Caixa Postal nº 01
Fone - (44) 3445.8150-8155 – CNPJ 76.238.435/0001-30
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá - Paraná

LEI Nº 2.777
De 20 de agosto de 2024.

Dispõe sobre Alteração no PPA/2022-2025, na LDO/2024 e autorização para abertura de Crédito Adicional suplementar na LOA/2024 e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar no PPA Plano Plurianual do Município de São João do Caiuá, quadriênio 2022 – 2025, objeto da Lei nº 2.556 de 19 de julho de 2021, ação codificada sob nº 07.001.10.301.0022.1.198 - Aquisição de veículos para o SUS, com o seguinte teor:

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO:

DE:

Órgão	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0022 – SÃO JOÃO NA SAÚDE			
Descrição da Ação		Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2024
1.198	Aquisição de Veículos para o SUS	Veículo	1	103.325,72
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Produto	Aquisição de veículo automotor, novo, de fabricação.			
Objetivo	Proporcionar meio adequado para a Administração para o transporte de pessoas enfermas para receber atendimento médico especializado em outros municípios.			

PARA:

Órgão	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0022 – SÃO JOÃO NA SAÚDE			
Descrição da Ação		Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2024
1.198	Aquisição de veículos para o transporte de pacientes do SUS	Veículos	8	1.009.400,25
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Produto	Aquisição de veículos automotores **(novos)**			
Objetivo	Proporcionar meio adequado para o transporte junto o departamento de saúde. Bem como, de pessoas enfermas para receber atendimento médico especializado em outros municípios.			

I - RECURSOS A SEREM UTILIZADOS		**VALOR**
1	**VINCULADO**	
1.1	Transferência SESA-PR - 2024	681.952,34
1.2	Superávit Financeiro Fonte (2518)	239.019,44
1.3	Superávit Financeiro Fonte (3495)	32.055,37
1.4.	Superávit Financeiro Fonte (3498)	20.207,73
1.5	Superávit Financeiro Fonte (3500)	36.165,37
	TOTAL	**1.009.400,25**

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar na LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, aprovada pela Lei nº 2.700 de 22 de agosto de 2023, a ação codificada sob nº 07.001.10.301.0022.1.198 - Aquisição de veículos para o SUS, com o seguinte teor:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO:

DE:

Órgão	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0022 – SÃO JOÃO NA SAÚDE			
Descrição da Ação		Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2024
1.198	Aquisição de Veículos para o SUS	Veículo	1	103.325,72
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Produto	Aquisição de veículo automotor, novo, de fabricação.			
Objetivo	Proporcionar meio adequado para a Administração para o transporte de pessoas enfermas para receber atendimento médico especializado em outros municípios.			

PARA:

Órgão	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	0022 – SÃO JOÃO NA SAÚDE			
Descrição da Ação		Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2024
1.198	Aquisição de veículos para o transporte de pacientes do SUS	Veículos	8	1.009.400,25
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
Produto	Aquisição de veículos automotores **(novos)**			
Objetivo	Proporcionar meio adequado para o transporte junto o departamento de saúde. Bem como, de pessoas enfermas para receber atendimento médico especializado em outros municípios.			

I - RECURSOS A SEREM UTILIZADOS		**VALOR**
1	**VINCULADO**	
1.1	Transferência SESA-PR Fonte 2518 – 2024	681.952,34
1.2	Superávit Financeiro Fonte (32518)	239.019,44
1.3	Superávit Financeiro Fonte (3495)	32.055,37
1.4.	Superávit Financeiro Fonte (3498)	20.207,73
1.5	Superávit Financeiro Fonte (3500)	36.165,37
	TOTAL	**1.009.400,25**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar na importância total de até R$818.646,06(oitocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e seis centavos), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	**DENOMINAÇÃO**	**VALOR**
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.	Saúde	
07.001.10.301.	Atenção Básica	
07.001.10.301.0022.	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
07.001.10.301.0022.1.198	**Aquisição de veículos para o SUS**	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 2518.09.02.05.20(2518)	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	681.952,34
Fonte 2518.09.02.05.20(32518)	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	136.693,72

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	**818.646,06**

Art. 4º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do excesso de arrecadação e superávit das seguintes fontes de recursos:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	**FONTE**	**VALOR**
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00**(62)** - PROGRAMA DE QUALIF. DE AT. PRIMARIA À SAÚDE - SESA	518.09.02.05.20(2518) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	65.000,00
2.4.2.1.50.0.1.002.00.00.00.00.00**(1265)** - PROGRAMA DE QUALIF. DE AT. PRIMARIA À SAÚDE - SESA – Veículos e VANs para o Transporte de Pacientes	518.09.02.05.20(2518) - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	616.952,34

TOTAL DO EXCESSO	**681.952,34**

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
CODIFICAÇÃO	**DETALHAMENTO**	**VALOR**
Fonte:518.09.02.05.20(32518)	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	136.693,72

SUPERÁVIT UTILIZADO	**136.693,72**

TOTAL GERAL DO CRÉDITO	**818.646,06**

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional suplementar na forma da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de aplicação aos Munícipio do Estado do Paraná – Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2024 do Tribunal PCASPM-PR nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 20 de agosto de 2024

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO DO MUNIÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-(PR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 0-Fone 44 3445-8150
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br - E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
RECURSOS DA SAÚDE- EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO I - LEI Nº 2.777-2024
Fonte 518.09.02.05.20.00 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

1	**Recursos com arrecadação na rubrica de receita - 1.7.2.3.50.0.1.01.00.0.00 até o dia 31 de julho de 2024 - Repasse - SESA - FAF ESTUADUAL INVESTIMENTOS**	**65.000,00**
2	**Recursos com arrecadação na rubrica de receita - 2.4.2.1.50.0.1.02.00.0.00 até o dia 31 de julho de 2024 - Repasse - SESA - FAF ESTUADUAL INVESTIMENTOS**	**396.952,34**
3	**Total arrecadado na fonte 518.09.02.05.20.00 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde no perído**	**461.952,34**
4	**Previsão Repasse SESA (VAN - Trasnsporte de Pacientes)**	**220.000,00**
5	**Previsão do excesso de arrecadação para o exercício de 2024**	**681.952,34**

São João do Caiuá, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2024.

Stefan Tomé Pauka
Prefeito

Anivaldo Pereira do Nascimento
Contador CRC: 039157/O-6-PR

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL ALTO PARANA
Praça Rui Barbosa, 213 - Centro - Alto Paraná
CEP: 87750-000 CNPJ: 01.523.145/0001-30 Telefone: (44) 3447-1298
E-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br
Site: http://www.cmaltoparana.pr.gov.br

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2024

Processo Adm.: 16/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 16/2024
b) Nr. Licitação: 7/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Objeto da Licitação: *Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Alto Paraná.*

Fornecedor: ALTO PARANA SUPERMERCADO LTDA - CNPJ:27.748.538/0001-35

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	AÇÚCAR CRISTAL - pacote c/ 5kg, CONFORME EDITAL	10,000	PCT	17,50	175,00
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - 500 GR	70,000	PCT	18,90	1.323,00
				Total do Fornecedor:	**1.498,00**

Total Geral: 1.498,00

Alto Paraná, 22/08/2024

Antonio Bueno de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ: 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
www.saojoaodocaiua.pr.gor.br E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná
Fone/Fax 0443445-8150

LEI Nº. 2.776
De: 20 de agosto de 2024

Dispõe sobre concessão de subvenções e/ou contribuições a entidades e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SUBMETE À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades a seguir relacionadas, objetivando o repasse de recursos financeiros no exercício financeiro de 2024, a título de subvenções e/ou contribuições, na forma disposta abaixo:

08.001.08.242.0023.2.094 – Subvenção Social para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - APAE	**VALOR**
1. Fonte 100941.09.06.06.00 (3941) – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade – Portaria MDS 113/2015	8.506,39
TOTAL	**8.506,39**

Art. 2º O convênio de que trata a presente Lei, pactuarão obrigatoriamente:

I - A apresentação prévia do plano de aplicação dos recursos advindos com o respectivo convênio.

II - O fornecimento de prestação de contas de da parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento dos demais convênios firmados com a entidade, por tempo indeterminado.

Art. 3º O valor conveniado em decorrência desta Lei, será repassado em parcela única de acordo com a disponibilidade do Município.

Art. 4º Em decorrência da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de aplicação aos Munícipio do Estado do Paraná – PCASPM-PR e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, 20 de agosto de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-(PR).

M U N I C Í P I O D E Q U E R Ê N C I A D O N O R T E
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 29/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Em atendimento ao artigo 71 da Lei 14.133/2021, torna- se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:
- NOROESTE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 38.852.363/0001-28
VENCEDORA DOS LOTES 01 E 02 – R$ 259.644,00 E R$ 47.208,00

Querência do Norte PR, 22 de agosto de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908 Assinado de forma digital por ALEX SANDRO FERNANDES:08356097908 Dados: 2024.08.22 07:33:54 -03'00'

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO – Nº 34/2024
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços aquisição de cartuchos e toner para impressoras .
ABERTURA: **12 de Setembro de 2024 – 09 hrs.**
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
– Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 02 de Agosto de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Extrato das Contratações

EXTRATO DE CONTRATO: 31/2024 - CMSAC
MODALIDADE: null/null - null
CONTRATANTE :CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
CONTRATADA : ATLANTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
OBJETO: Contratação de serviços automotivos para veículo modelo Gol g7 com fabricação 2021:
1 Filtro de óleo do motor;
4 Óleo de motor;
1 Filtro de ar.
VALOR TOTAL : R$274,99 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: quinta-feira, 22 de agosto de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA:null

Santo Antônio do Caiuá (PR), quinta-feira, 22 de agosto de 2024.
MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Naves
C x. Postal 085 – Fone 44 3453-1232 – CEP 87910.000 – E-mai: camarasii@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAI - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 53/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Ribeiro Informática Ltda - ME
CNPJ nº 08.630.004/0001-65
Valor: R$. 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)
Objetivo: material de escritório.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unid.	Preço Total
01	Toner HP CF 258-A sem chip		R$. 130,00	R$. 780,00
02	Toner HP 414A BK com chip		R$. 245,00	R$. 980,00
03	Toner HP 414 A C com chip		R$. 245,00	R$. 980,00
04	Toner HP 414 A M com chip		R$. 245,00	R$. 980,00
05	Toner HP 414 A Y com chip		R$. 245,00	R$. 980,00
	Total			**R$. 4.700,00**

Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado apos a publicação.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí-PR, 21 de agosto de 2024.

Clelio Gomes da Silva.

Presidente

TELEFONES ÚTEIS

Disk-Denúncia	197
Narcodenúncia	181
Polícia Militar	190
Polícia Federal	194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná)	41 3535-2175
Corpo de Bombeiros	193
SAMU	192
Ouvidoria Municipal	156
Copel	0800 510 0116
Sanepar	115
Procon/Paranavaí	3902-1055
Delegacia	3421-1550
Fórum	3421-2500
UPA	3423-7706
UBS Centro (Covid-19)	3422-5105
Prefeitura	3421-2300
Santa Casa de Paranavaí	3421-8300
IML	3422-7746
Diário do Noroeste	3421-4050
Guarda Municipal	153 ou 3423-2455